

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de maio de 2005

- número 185-

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	25
Jurisprudência de Direito Constitucional	35
Jurisprudência de Direito Penal	49
Jurisprudência de Direito Previdenciário	61
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	75
Jurisprudência de Direito Processual Penal	103
Jurisprudência de Direito Tributário	111
Índice Sistemático.....	125
Índice Analítico.....	139

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-APOSENTADORIA-PARCELA REMUNERATÓRIA INCORPORADA-REDUÇÃO SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL-INCABIMENTO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. PARCELA REMUNERATÓRIA INCORPORADA. OPÇÃO. CARGO EFETIVO. 70% DO VALOR BASE DA FUNÇÃO COMISSIONADA. REDUÇÃO SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. INCABIMENTO.

- Servidor inativo optante pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 70% do valor base da Função Comissionada.

- A Administração Pública pode invalidar e reformar os próprios atos, sempre que houver omissão de requisito essencial de validade ou por afrontar a legalidade.

- A invalidação e retificação devem obediência ao “paralelismo” da forma (Lúcia Valle Figueiredo).

- Aposentadoria precedida de procedimento administrativo regular.

- Supressão de vantagem que compõe os proventos da aposentadoria sem a instauração de qualquer procedimento, ainda que simplificado, para assegurar oportunidade de defesa.

Agravo de Instrumento nº 51.126-SE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-EMPREENDIMENTOS DE
CARCINICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-CONCESSÃO
DE LICENÇA AMBIENTAL-OFENSA AMBIENTAL-POSSIBI-
LIDADE-EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO
AMBIENTAL E DO RELATÓRIO EIA/RIMA-AUSÊNCIA DE
OMISSÃO E CONTRADIÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMPREENDIMENTOS DE CARCINICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ. CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SEMACE E IBAMA. POSSIBILIDADE EM FACE DA COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. RESOLUÇÃO 312/2002 CONAMA. DISPENSA EIA/RIMA. OFENSA AMBIENTAL. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO EIA/RIMA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. APLICAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- A SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará interpõe embargos de declaração ao despacho de fls., argüindo existir no mesmo omissão e contradição, ao fundamento de que a decisão embargada foi omissa no quanto deixou de se pronunciar sobre a constitucionalidade ou não da Resolução CONAMA 312/2002, e foi contraditória na medida em que o prolator da decisão, mesmo reconhecendo a consonância do arrazoado normativo trazido pela agravante, concluiu por denegar o pedido de efeito suspensivo.

- Conforme se fez ler na decisão embargada, mesmo se encontrando o licenciamento ambiental da atividade de carcinicultura procedido através do órgão ambiental estadual, no caso a SEMACE, ora embargante, aparentemente legal do ponto de vista de competência, no quanto a competência

para a proteção do meio ambiente é, por força do art. 23, incisos VI e VII, comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, mesmo igualmente, encontrando-se aparentemente legal a Resolução 312/2002 do CONAMA, atendendo que a competência do CONAMA para a expedição da referida Resolução encontra-se prevista no art. 8º, I, da Lei 6.938/81, a questão analisada na decisão embargada se ateve em saber se referida Resolução encontra-se cumprindo seu papel primordial, qual seja, a proteção do meio ambiente e, neste sentido, é que se fundamentou a decisão embargada que, em face do princípio da precaução, decidiu por manter a decisão agravada que exigiu o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) como requisito para a concessão de licenças para a exploração da atividade de carcinicultura, independentemente do tamanho do empreendimento, na Zona Costeira e nos terrenos de marinha, tanto pelo IBAMA como pela SEMACE, de modo a evitar possíveis danos ao meio ambiente, danos esses que, na maioria das vezes, tornam-se irreversíveis. Vale dizer, a decisão singular restou mantida, não em face da análise constitucional da norma, mas, tão-somente, como forma de evitar possíveis danos ao meio ambiente, utilizando-se, assim, do princípio da precaução.

- Inexistência da omissão e da contradição apontadas.

- Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 55.077-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de março de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO E CONSUMIDOR
COFINS-PIS/PASEP- EMPRESA CONCESSIONÁRIA/PER-
MISSIONÁRIA DE TELEFONIA-REPASSE AOS CONSUMIDO-
RES-POSSIBILIDADE-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-LEGITIMIDA-
DE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COFINS. PIS/PASEP. DESTAQUE PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA DE TELEFONIA DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS DO VALOR DO SERVIÇO INFORMADO AO USUÁRIO. REPASSE AO CONSUMIDOR FINAL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

- O Ministério Público Federal tem, excepcionalmente, legitimidade ativa para promover ação civil pública envolvendo interesses individuais homogêneos disponíveis, desde que a lide revista-se de alta relevância para a sociedade como, por exemplo, em matéria de ordem econômica com repercussão sobre um grande número de consumidores. Rejeição da preliminar suscitada. Nesse sentido: TRF da 3ª Região, Apelação Cível nº 785.468-SP, Relatora Juíza Cecília Marcondes, Terceira Turma, unânime, julgado em 28/08/2002, *DJ* de 09/10/2002; TRF da 2ª Região, Agravo de Instrumento nº 80.831-RS, Relator Juiz Amaury Chaves de Athayde, Quarta Turma, unânime, julgado em 19/09/2002, *DJ* de 27/01/2002.

- A carga tributária incidente sobre a produção de bens ou prestação de serviços compõe as despesas operacionais da atividade empresarial e, nessa qualidade, é legitimamente repassável aos seus consumidores. Trata-se, efetivamente, de mera repercussão econômica da carga tributária, o que não contraria qualquer norma jurídica ou princípio econômico, *prima facie*. Precedentes: TRF da 5ª Região, Agravo de Instrumento nº 51.347-PB, Relator Desembargador Federal

Francisco Cavalcanti, Segunda Turma, unânime, julgado em 29/06/2004, *DJ* de 10/09/2004; TRF da 5ª Região, Agravo de Instrumento nº 46.215-PE, Relator Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, Quarta Turma, unânime, julgado em 13/05/2003, *DJ* de 17/06/2003.

- Por outro lado, o procedimento adotado pela empresa de telefonia – destaque das contribuições PIS/PASEP e COFINS do valor da tarifa – contraria os comandos do CDC. É dizer: a divulgação ao público dos valores líquidos, e não das tarifas cheias, ocasiona percepção errônea do que é efetivamente cobrado pela empresa, induzindo o consumidor a crer que ela lhe é mais vantajosa em relação às outras concorrentes, configurando, *prima facie*, propaganda enganosa. Afronta aos arts. 5º e 37 do Código de Defesa do Consumidor. Precedente: TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 86.257-PR, Relator Juiz Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Segunda Turma, unânime, julgado em 13/11/2001, *DJ* de 23/01/2002.

- Agravo de instrumento parcialmente provido para reconhecer como legítimo o repasse aos usuários pela empresa agravante dos valores relativos ao PIS/PASEP e à COFINS, vedando, no entanto, o destaque dessas contribuições dos valores brutos de cada registro de chamada telefônicas.

Agravo de Instrumento nº 39.109-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-PENA DE DEMISSÃO-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DESCONSTITUIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-INDEFERIMENTO-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVÊNIO Nº 01/96, FIRMADO ENTRE A CEFET-PE E A CELPE, COM INTERVENÇÃO DA FUNTEC. AUDITORIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENA DE DEMISSÃO. DESCONSIDERAÇÃO DE PROVAS APRESENTADAS EM FAVOR DO SERVIDOR. ALEGAÇÃO DE “MANIFESTA DIVERGÊNCIA” DO ATO ADMINISTRATIVO COM CASOS ANTERIORES SEMELHANTES. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA.

- Embora não haja nos autos elementos concretos a indicar inequivocamente o enriquecimento ilícito por parte do servidor, a desconstituição pela via excepcional da tutela antecipada de ato demissional da Administração Pública embasado em procedimento administrativo disciplinar, num exame prefacial regular, com a inquirição de inúmeras testemunhas e produção de provas, seria ao menos temerária.

- A lide em análise requer, assim, ampla dilação probatória, desta vez no âmbito do Poder Judiciário, somente oportunizada pelo desenvolvimento pleno de todo o procedimento ordinário, capaz de fornecer ao julgador elementos suficientes para firmar, com propriedade, seu convencimento quanto à observância dos ditames legais a que o devido processo administrativo está submetido.

- A tese de desproporcionalidade da pena aplicada está prejudicada quanto ao seu exame, pois essa dissonância pressu-

põe logicamente a averiguação dos atos supostamente ilegais e concretamente imputáveis ao servidor no exercício de suas funções perante o Estado.

- A alegação de “manifesta divergência” do ato de demissão e outras sanções aplicadas pelo Ministério da Educação em casos símiles não merece prosperar, porquanto inexistente qualquer efeito vinculante entre tais atos administrativos: cada um deve ser visto individualmente, sopesando-se as peculiaridades, agravantes ou atenuantes conexos ao exorbitante exercício do poder funcional.

- Nesse sentido: TRF da 1ª Região, Agravo de Instrumento nº 200301000237599/PA, Relator Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, Primeira Turma, unânime, julgado em 09/12/2003, *DJ* de 16/02/2004.

- Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 56.099-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR-REVERSÃO DE PENSÃO DO FILHO DO *DE CUJUS*
PARA A IRMÃ DO FALECIDO-CUMULATIVIDADE DE PEN-
SÕES MILITARES-POSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. REVERSÃO DE PENSÃO DO FILHO DO *DE CUJUS* PARA A IRMÃ DO FALECIDO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.765/60, VIGENTE AO TEMPO DO ÓBITO. CUMULATIVIDADE DE PENSÕES MILITARES. POSSIBILIDADE.

- Embora o artigo 7º tenha sido alterado pelo art. 29 da Lei nº 8.216/91, que, entre outras modificações, suprimiu do art. 7º a referência às irmãs, foi declarada a inconstitucionalidade da redação conferida pelo art. 29 ao art. 7º da Lei nº 3.765/60, no julgamento da ADIN nº 574 – 0, razão pela qual, ao tempo do óbito, vigia o art. 7º, inciso V, da Lei nº 3.765/60, que beneficiava a irmã do *de cujus*, sem as modificações introduzidas pela Lei nº 8.216/91.

- O benefício é regido pela Lei em vigor ao tempo do óbito do instituidor da pensão. Tendo o *de cujus* falecido em 16 de junho de 1995, e porque nessa data vigiam os artigos 7º, 24 e 29 da Lei nº 3.765/60, que, com exceção do art. 7º, não tinham sido alterados, a apelante faz jus à reversão da pensão do seu sobrinho.

- O benefício da recorrente não se rege pela Lei nº 3.765/60, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.131/2000, mas sim pela norma que se achava em vigor na data do óbito do instituidor do benefício, no caso a Lei nº 3.765/60. Possibilidade de acumulação das duas pensões militares. Precedentes.

- Segurança concedida determinando-se a reversão da pensão militar em favor da apelante e reconhecendo-se em seu favor o direito de haver, na via apropriada e com os consectários de estilo, os valores da pensão, retroativos à data do requerimento administrativo, nos termos do voto. Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.760-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 24 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR OBTIDO EM PAÍS ESTRANGEIRO-NECESSIDADE DE REVALIDAÇÃO POR UNIVERSIDADE PÚBLICA BRASILEIRA-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DO DIPLOMA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DE DIPLOMA ESTRANGEIRO. DECRETO 80.419/77. ADVENTO DO DECRETO 3.007/99. REVOGAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REVALIDAÇÃO POR UNIVERSIDADE PÚBLICA BRASILEIRA NOS MOLDES DA RES. 1/2002 DO CNE/CES/MEC E DA LEI 9.394/96.

- Diploma de curso superior obtido em país estrangeiro deve ser revalidado por Universidade Pública Brasileira, de acordo com a diretriz traçada pelo art. 48, parágrafo 2º, da Lei 9.394/96 e da Resolução 1/2002 editada pelo Conselho Nacional de Educação.

- Não é assegurado o direito à revalidação automática de diploma ao aluno brasileiro que concluiu o curso em instituição de ensino situada no exterior, quando já se encontravam em vigor as disposições do Decreto 3.007/99 e da legislação que revogaram tal permissivo instituído pelo Decreto 80.419/77, que promulgou a Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior na América Latina e no Caribe, mesmo que haja ele iniciado os seus estudos sob a égide deste último texto normativo.

- O aluno, nessas circunstâncias, possui apenas expectativa de direito que não pode se transmudar em direito adquirido, em virtude da revogação do aludido decreto.

- Agravo a que se nega provimento. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 56.092-AL

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MONOGRAFIA-EXIGÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DEFESA
PARA CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DI-
REITO-AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DEFESA DE MONOGRAFIA PARA CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES. ABUSO DE PODER E ILEGALIDADE NÃO COMPROVADOS.

- Em face da autonomia didático-científica das universidades, assegurada pelo art. 207 da CF/88, a exigência da apresentação de monografia para conclusão do curso de graduação não é ilegal nem descabida.

- Diante da licitude da exigência de apresentação de monografia para conclusão de curso de Bacharelado em Direito imposta pela agravada, não se mostra idônea a via mandamental para obtenção de sua inexigibilidade.

- As alegações de falta de material didático adequado para a produção da monografia ora exigida, bem assim de quadro docente disponível para orientação dos estudantes, associada à não conclusão das aulas inseridas na grade curricular do curso, deveriam ter sido devidamente comprovadas, para viabilizar a satisfação do pleito ora em análise.

- Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 58.499-RN

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES DE ENERGIA AL-
TERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA-PROINFA-CHAMA-
DA PÚBLICA-FASE DE HABILITAÇÃO-ENCERRAMENTO-
INCLUSÃO DE NOVO LICITANTE-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROINFA. CHAMADA PÚBLICA. FASE DE HABILITAÇÃO. ENCERRAMENTO. INCLUSÃO DE NOVO LICITANTE. IMPOSSIBILIDADE.

- Desde que a fase de entrega da documentação de habilitação das empresas candidatas ao PROINFA encerrou-se desde maio de 2004, não encontra amparo a pretensão do recorrente de apresentar seu projeto para o fornecimento de energia eólica por via transversa, sobretudo considerando-se que entre a data de entrega dos envelopes e o ingresso do autor em juízo transcorreram mais de seis meses.

- O pleito da recorrente, se acolhido, implicaria ostensiva agressão ao princípio da isonomia, porque a apenas um licitante estaria sendo conferido um prazo de mais de seis meses para a confecção de sua proposta, ao passo que os demais participantes somente puderam dispor de 40 dias.

- Além disso, destoa deste mesmo princípio constitucional admitir que o licitante possa apresentar seu projeto após ter tido acesso aos projetos de todos os demais licitantes, patenteando-se, assim, a absoluta desconformidade entre a pretensão deduzida e as regras aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

- Agravo regimental desprovido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 59.674-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 31 de março de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

**CIVIL E ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE FRANQUIA-PAGAMENTO DE VALORES QUE
DEVERIAM TER SIDO REPASSADOS À FRANQUEADORA-
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS**

EMENTA: CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FRANQUIA. COBRANÇA DE VALORES QUE DEVERIAM TER SIDO REPASSADOS À FRANQUEADORA.

- Ação de cobrança movida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT contra a franqueada de uma de suas agências e contra terceira que, em face de um contrato de transferência de titularidade realizado sem a participação da franqueadora, passou a gerir a franquía, por meio de procuração, como se proprietária fosse.

- Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda tanto a franqueada quanto a terceira mandatária.

- Reconhecida a responsabilidade solidária das rés pelo pagamento de quantia referente às atividades desenvolvidas na segunda quinzena de março de 1999, que deveria ter sido repassada à ECT, mas foi retida pela terceira mandatária.

- Agravo retido improvido, ante a legitimidade da terceira para figurar no pólo passivo da demanda.

- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 339.549-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 15 de março de 2005, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH-AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO
PRESCRICIONAL-PROVA DO INÍCIO DE PRAZO PRESCRI-
CIONAL QUE SE PRETENDE INTERROMPER-NÃO OCOR-
RÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO-CABI-
MENTO DA AÇÃO DE PROTESTO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. PROVA DO INÍCIO DE PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE PRETENDE INTERROMPER. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. CABIMENTO DA AÇÃO DE PROTESTO. CITAÇÃO POR EDITAL.

- Ação de protesto interruptivo de prazo prescricional de ação de execução de dívida relativa a financiamento da casa própria sob a alegação de que os réus, mutuários do SFH, se encontram inadimplentes.

- Sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por entender desnecessário o ajuizamento da ação, uma vez que os autores poderiam ter utilizado o protesto cambial.

- Cabe o ajuizamento de ação de protesto interruptivo de prazo prescricional relativo a contrato do SFH. Precedentes da Turma (AC 331.730-AL, Rel. Des. Federal Ridalvo Costa, pub. *DJ* 24/11/04).

- *In casu*, restou demonstrado o início do prazo de prescrição que se pretende interromper. Não havendo decorrido mais da metade do prazo prescricional para as ações pessoais previsto no Código Civil/16, vigente à época da contratação, restou reduzido o prazo prescricional de vinte (art. 177 do CC/16) para dez anos (art. 205 do CC/02). Aplicação do art. 2.028 do CC/02.

- Não havendo ainda ocorrido a prescrição do direito de ação de execução da CEF/ENGEA, é cabível a ação de protesto interruptivo do prazo prescricional.

- Como a mutuária não mora mais no imóvel financiado, conforme certidão nos autos, é cabível a citação por edital.

- Apelação provida para devolver os autos ao Juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao regular processamento do feito.

Apelação Cível nº 339.763-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 24 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

CIVIL
INPI-PROPRIEDADE INTELECTUAL-REGISTRO DE MARCA-SEMELHANÇA COMPROVADA-NULIDADE

EMENTA: DIREITO CIVIL. PROPRIEDADE INTELECTUAL. INPI. PARTE RÉ. SUCUMBÊNCIA. REGISTRO DE MARCA. SEMELHANÇA COMPROVADA. NULIDADE.

- O INPI, nas ações anulatórias de registro de marca, desde que apontado como quem cometeu ilegalidade, é parte ré, e não mero assistente, devendo, se condenado, responder pelos ônus da sucumbência.

- A nulidade do registro da marca da empresa apelante se configura pelo fato de que havia um outro registro idêntico à época de sua concessão. (art. 124 da Lei 9.279/96).

- A posterior perda de vigência do registro da marca do apelado não convalida o registro da marca da empresa apelante, posto que eivado de nulidade.

- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 351.271-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 14 de abril de 2005, por unanimidade)

**CIVIL
REPARAÇÃO POR DANO MORAL E À IMAGEM-HOSPITAIS
CONVENIADOS AO SUS-PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE
PESQUISA REALIZADA ENTRE OS USUÁRIOS-POSSIBILI-
DADE**

EMENTA: CIVIL. REPARAÇÃO POR DANO MORAL E À IMAGEM. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE PESQUISA REALIZADA ENTRE OS USUÁRIOS DO SUS. POSSIBILIDADE.

- Alegação de ausência de critérios científicos da pesquisa, sem demonstração.

- A Administração Pública pode realizar pesquisa de opinião entre os usuários de serviço público, especialmente com relação à qualidade dos serviços prestados pelos hospitais conveniados ao SUS, em face do seu relevante interesse público.

- Realizada a pesquisa, é lícita a publicação do resultado, apontando os melhores e os piores hospitais, em face do princípio da publicidade, posto que o serviço de saúde, no caso, é financiado pelo Estado.

- Não havendo demonstração de ter sido a pesquisa realizada fora dos critérios técnico-científicos, não pode pretender a parte indenização por dano moral e à imagem.

- Recurso improvido.

Apelação Cível nº 341.076-PE

Relator: Desembargador Federal Ricardo Mandarino
(Convocado)

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA-GDATA-EX-
TENSÃO AOS INATIVOS PELA MÉDIA DA PONTUAÇÃO
ALCANÇADA PELOS DA ATIVA-RAZOABILIDADE DO CRI-
TÉRIO ADOTADO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GDATA. EXTENSÃO AOS INATIVOS PELA MÉDIA DA PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELOS DA ATIVA.

- A Lei nº 10.404/02, ao instituir a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA em favor dos servidores civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes do Plano de Classificação de Cargos e Salários, estabeleceu que a gratificação seria paga aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

- Inobstante tal diploma legal tenha previsto a extensão da GDATA aos inativos, demonstrando a preocupação do legislador em preservar, a um só tempo, o artigo 5º, *caput* e inciso XXXVI, e o artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, não se pode olvidar que o critério adotado para o cálculo de tal benefício é que violou aqueles dispositivos.

- Ainda que se admita que, pelo fato dos inativos não terem mais como auferir pontuação, estariam estes impedidos de chegar ao máximo de pontuação atingida pelos da ativa, inexistente qualquer razoabilidade na adoção do critério previsto no art. 5º da referida Lei 10.404/02, vez que proceder-se de tal modo é autorizar o aviltamento da GDATA percebida pelos aposentados e pensionistas.

- Deve ser, portanto, adotado um VALOR MÉDIO entre os 100 (cem) pontos máximos e os 10 (dez) mínimos, uma vez

que é a média da vantagem recebida pelos servidores em atividade.

- Carece de reparo, portanto, a decisão monocrática que restou por reconhecer aos autores o direito a perceberem a GDATA no seu percentual máximo, ou seja, 100 (cem) pontos.

- Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

Apelação Cível nº 352.849-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 8 de março de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA-
CONTAGEM EM DOBRO APÓS A EC Nº 20/98-DIREITO AD-
QUIRIDO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONTAGEM EM DOBRO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. DIREITO ADQUIRIDO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- O tempo de serviço já prestado se insere definitivamente no patrimônio jurídico do indivíduo, bem como sua forma de contagem segundo a legislação então vigente, não podendo, assim, ser atingido por regras posteriores prejudiciais ao trabalhador, sob pena de ofensa a direito adquirido.

- Com aquisição pelo servidor do direito à licença-prêmio sob a égide do art. 5º da Lei nº 8.162/91, incorpora-se em seu patrimônio jurídico o direito à contagem duplicada do período da licença não gozada para fins de aposentadoria, o qual não pode ser afetado por legislação posterior.

- A Emenda Constitucional nº 20/98 – que instituiu no texto constitucional a vedação da contagem de tempo de contribuição fictício (art. 40, § 10, da CF), não pode restringir o direito à contagem do tempo de serviço prestado até sua entrada em vigor, nos moldes do quadro normativo até então vigente.

- O fato de não terem sido preenchidos os requisitos para concessão da aposentadoria, até a edição da Emenda Constitucional nº 20, não tem o condão de fazer retroagir a vedação introduzida pela Emenda a períodos anteriores à sua vigência, valendo a proibição da contagem fictícia apenas para o

tempo de serviço posterior à sua edição, respeitando-se, dessa forma, o direito adquirido e a cláusula pétrea estabelecida no artigo 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.810-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de novembro de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
AGRAVO DE INSTRUMENTO-JUNTADA OBRIGATÓRIA DO
SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO DO AGRAVA-
DO-IRREGULARIDADE SUPRIDA COM A APRESENTAÇÃO
DE CONTRA-RAZÕES-UNIVERSIDADE-SISTEMA DE CRÉ-
DITOS-INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DE ALUNO
CONCLUINTE-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 525 DO CPC. JUNTADA OBRIGATÓRIA DO SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. IRREGULARIDADE SUPRIDA COM A APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES. SISTEMA DE CRÉDITOS. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DE ALUNO CONCLUINTE. POSSIBILIDADE DE MATRÍCULA CONCOMITANTE NA DISCIPLINA E EM SEU PRÉ-REQUISITO.

- De acordo com o art. 525 do CPC, é obrigatória a instrução do agravo de instrumento com cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, sob pena de não conhecimento do recurso, já tendo os Tribunais do País decidido que o substabelecimento também é peça obrigatória; contudo, o comparecimento espontâneo do agravado para responder ao recurso supre a falta da apresentação da procuração ou do substabelecimento conferido a seu advogado.

- As Instituições de Ensino Superior gozam de autonomia didático-científica, assegurada expressamente pela Constituição (art. 207 da CF), cabendo-lhes, dentre outros poderes, liberdade para disporem sobre suas grades curriculares, desde que atendidos os requisitos mínimos e genéricos estabelecidos em lei.

- A adoção do Sistema de Créditos, que permite ao aluno, desde que não haja pré-requisitos, cursar qualquer disciplina

do currículo, deve beneficiar o aluno, merecendo, portanto, ser afastado quando estiver a prejudicá-lo, afigurando-se de todo descabido o negar a matrícula de aluno concluinte unicamente em razão do sistema de pré-requisito, principalmente quando tal indeferimento implicar retardamento na conclusão do curso e tendo a Universidade meios suficientes para apurar se o estudante assimilou o bastante para ser aprovado na disciplina.

- Agravo de Instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 55.129-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PENAL
CRIME DE INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO DE PRESO SOB CUS-
TÓDIA DA POLÍCIA FEDERAL-PRESENÇA DE INTERESSE
DA UNIÃO-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PENAL. RECURSO CRIMINAL. PRESO SOB CUSTÓDIA DA POLÍCIA FEDERAL. VÍTIMA DE SUICÍDIO. PARTICIPAÇÃO DO INTERESSE DA UNIÃO. ART. 109, INCISO IV, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- A conduta praticada, em tese, pelo acusado, instigando a vítima ao suicídio, têm como liame a participação do interesse da União Federal. A competência a ser atribuída não se dá em razão do delito em si, mas sim, em decorrência dos prejuízos por ele cometido a bens, serviços ou interesses da União, o que está consonante com o art. 109, inciso IV, da CF/88. A competência é da Justiça Federal.

- Recurso provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 546-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 10 de março de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
TRATAMENTO PARA PORTADORES DE CÂNCER-SUS-CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-APLICAÇÃO DE MULTA À FAZENDA PÚBLICA-POSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO PARA PORTADORES DE CÂNCER. SUS. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APLICAÇÃO DE MULTA À FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

- É cabível a fixação de multa diária contra a Fazenda Pública para o cumprimento de obrigação de fazer, *in casu*, os hospitais conveniados ao SUS restabelecerem o tratamento médico-hospitalar oferecido aos portadores de câncer, sob pena de ofensa ao direito à saúde previsto na Constituição Federal.

- Precedentes do STJ.

- Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 57.841-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 22 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-EXA-
ÇÃO RECEPCIONADA PELA CF/88-CONSTITUCIONALI-
DADE DA COBRANÇA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DECRETO-LEI 1.422/75 E DECRETO 87.043//82 RECEPCIONADOS PELA CF/88. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 9.424/96. PRECEDENTES DO STF NA ADC Nº 3 - DF.

- Inexistência de inconstitucionalidade da contribuição do salário-educação criado pelo Decreto-Lei 1.422/75, até o advento da Lei 9.424/96.

- Ausência de comando constitucional impondo vedação ao seu recolhimento, posto ter sido a exação criada nos termos da Carta Magna anterior.

- Recepcionado o salário-educação pela CF/88, encontra-se o mesmo regulamentado pela Lei 9.424/96, em perfeita consonância com o texto constitucional. Precedentes do STF na ADC nº 3-DF

- Remessa oficial, como se interposta fosse, provida e apelação improvida. Sentença reformada.

Apelação Cível nº 345.614-CE

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 26 de abril de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR-TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE
PRIVADA PARA PÚBLICA DEVIDO À REMOÇÃO *EX
OFFICIO* DE SERVIDOR PÚBLICO-IMPOSSIBILIDADE-DE-
CISÃO DO STF NA ADI 3324/DF**

EMENTA: DIRETO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE PRIVADA PARA UNIVERSIDADE PÚBLICA DEVIDO À REMOÇÃO *EX OFFICIO* DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DA SUPREMA CORTE (ADI 3324) NO SENTIDO DE QUE TAL TRANSFERÊNCIA SÓ DEVE SE ULTIMAR ENTRE UNIVERSIDADES CONGÊNERES (DE PRIVADA PARA PRIVADA E DE PÚBLICA PARA PÚBLICA). CERCEAMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NÃO CONFIGURADO. *DECISUM* ALICERÇADO NA ENVERGADURA DO ENSINO, NA GRATUIDADE E NA ESCASSEZ DE VAGAS OFERECIDAS PELA UNIVERSIDADE PÚBLICA.

- A Suprema Corte julgou procedente, em parte, o pedido de ação direta ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra o art. 1º da Lei 9.536/97, que prevê a possibilidade de efetivação de transferência *ex officio* de estudantes – servidores públicos civis ou militares, ou de seus dependentes – entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino superior, quando requerida em razão de remoção ou transferência de ofício desses servidores que acarrete mudança de seu domicílio.

- Não obstante considerar consentânea com o texto constitucional a previsão normativa asseguradora do acesso a instituição de ensino na localidade para onde é removido o servidor, entendeu o STF que a possibilidade de transferência entre instituições não congêneres permitida pela norma impugnada, especialmente a da particular para a pública, haja vista a envergadura do ensino, a própria gratuidade e a es-

casas de vagas oferecidas pela última, acabou por conferir privilégio, sem justificativa, a determinado grupo social em detrimento do resto da sociedade, a violar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola superior (CF, art. 206, I) e a garantia do acesso aos níveis mais elevados do ensino (CF, art. 208, V).

- Por conseguinte, o Excelso Pretório decidiu pela inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.536/97, sem redução do texto, no que se lhe empreste o alcance de permitir a mudança, nele disciplinada, de instituição particular para a pública, encerrando a cláusula “entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino” a observância da natureza privada ou pública daquela de origem, viabilizada a matrícula na congênere, isto é, dar-se-á a matrícula em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública. (ADI 3324/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 16/12/2004. (ADI-3324). (INF 374 STF).

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 47.624-RN

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME DE ROUBO-ASSALTO À MÃO ARMADA-AUTORIA
E MATERIALIDADE COMPROVADAS-ESTADO DE NECESSI-
DADE-NÃO CARACTERIZAÇÃO-PEDIDO DE ISENÇÃO DE
MULTA E CUSTAS-NÃO CABIMENTO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO. ASSALTO À MÃO ARMADA. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. ESTADO DE NECESSIDADE. CRIME FAMÉLICO. AFASTADOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DISTINTAS. PENAS-BASE DIFERENCIADAS. CAUSAS DE AUMENTO DA PENA. SOBREPOSIÇÃO DE FRAÇÕES. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE MULTA E CUSTAS INDEVIDO.

- A autoria e a materialidade do crime restaram sobejamente comprovadas pelo depoimento minucioso de diversas testemunhas, inclusive de funcionários da CEF e policiais militares. Por outro lado, os álibis levantados pelos réus não foram confirmados.

- Não havendo perigo atual a embasar suposto estado de necessidade, nem tampouco miserabilidade para se caracterizar furto famélico, não há como afastar a antijuridicidade da conduta perpetrada pelos recorrentes.

- A presença de antecedentes criminais diferentes para pior de um dos réus, consubstanciado em condenação anterior por roubo qualificado (assalto a agência do Bandepe), como medida de verdadeira individualização, impõe a elevação da pena-base quanto a este.

- Constatada a presença de mais de uma causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, não poderá haver sobreposição de frações. Entretanto, tal circunstância deve ser considerada, inclusive para autorizar a aplicação de fração maior que a

mínima. *In casu*, é suficiente a fixação da causa de aumento da pena entre a mínima (1/3) e a máxima (1/2).

- Descabido o pedido de isenção no pagamento de multa em face da ausência de previsão legal. Com relação a dispensa das custas, compete ao Juízo de Execuções Penais apreciá-lo. Precedente do eg. STJ.

- Apelações criminais improvidas.

Apelação Criminal nº 3.845-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 18 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME DE IMPRENSA-DIFAMAÇÃO E INJÚRIA-CARACTERIZAÇÃO-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE IMPRENSA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. CARACTERIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- A teor do art. 41 da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), “a prescrição da ação penal nos crimes definidos nesta lei ocorrerá dois anos após a data da publicação ou transmissão incriminada, e a condenação no dobro do prazo em que for fixada”, não tendo se operado tal instituto, seja da pretensão punitiva, seja da executória. Precedente do STJ.

- Preliminar de cerceamento de defesa afastada, diante da inoccorrência de prejuízo à defesa.

- Configuram-se os crimes de difamação e injúria, nos moldes da Lei de Imprensa, quando o agente, através de veículo de comunicação, desfere grosserias ofensivas à reputação e à dignidade de representantes do *Parquet* Federal.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.673-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ROUBO QUALIFICADO-DÚVIDA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*-MANUTENÇÃO DO DECRETO ABSOLUTÓRIO SINGULAR**

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CPB. PROCESSO DESMEMBRADO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CO-RÉUS (TODOS PRESOS POR FORÇA DE DECRETO PREVENTIVO). EM RELAÇÃO AO ORA APELANTE – RÉU QUE RESPONDEU A TODO O PROCESSO EM LIBERDADE –, INEXISTÊNCIA DE PROVA. DECLARAÇÃO ISOLADA DE UM CO-RÉU SEM COMPATIBILIZAR-SE COM OUTRAS PROVAS. DÚVIDA RAZOÁVEL QUE IMPOSSIBILITA UM DECRETO CONDENATÓRIO. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA ABSOLVIÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECRETO ABSOLUTÓRIO SINGULAR.

- A prova colhida no inquérito policial pode e deve ser convocada para fundamentar a decisão condenatória, não se podendo afirmar que possui valor meramente informativo. Outrossim, tal elemento probatório há de ser associado a outros meios de prova colhidos na instrução criminal, em juízo.

- Inexistindo nos autos qualquer elemento probatório que corroborasse a declaração isolada de um co-réu, sem compatibilizar-se com a prova judicial produzida, a qual restou insatisfatória em relação à participação do acusado, ora apelante, no assalto narrado na exordial, impõe-se a aplicação do princípio *in dubio pro reo*, em relação ao ora apelante.

- A dúvida, quando razoável, milita sempre em favor do acusado, sendo suficiente, por si só, para impedir um decreto condenatório.

- Acolhendo o parecer ministerial nesta instância, mantém-se o decreto absolutório singular.

- Apelação do Ministério Público Federal improvida.

Apelação Criminal nº 3.856-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 8 de março de 2005, por unanimidade)

**PENAL
DESTRUIÇÃO DE TÍTULOS DE ELEITOR E DE COMPRO-
VANTES DE VOTAÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEI-
ÇÕES-DELITO TIPIFICADO NA LEI Nº 4.737/65-COMPE-
TÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL**

EMENTA: PENAL. DESTRUIÇÃO DE TÍTULOS DE ELEITOR E DE COMPROVANTES DE VOTAÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. DELITO TIPIFICADO NO ART. 339 DA LEI Nº 4.737/65. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

- Prefeito que, após o pleito eleitoral, teria destruído, mediante grave ameaça e agressões físicas, títulos eleitorais e comprovantes de votação de eleitores cadastrados na 16ª Zona Eleitoral do Estado de Alagoas.

- Documentos que se vinculam indissociavelmente às eleições. A locução “documentos relativos à eleição”, encartada no art. 339 do Código Eleitoral, é, por certo, mais específica que a expressão “documento público” constante do artigo 305 do Código Penal em vigor. Competência da Justiça Eleitoral.

- Havendo norma penal que especifica a natureza do documento que possa vir a ser alvo de conduta criminosa, esta deve prevalecer em relação à lei penal geral, em face do princípio da especialidade. Competência da Justiça Eleitoral para apreciar e decidir a lide.

Inquérito nº 1.294-AL

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 9 de março de 2005, por maioria)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ROUBO-DELITO CONSUMADO-CRIME COMPLEXO-APLI-
CAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA-IMPOSSIBI-
LIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 157, § 2º, I e II, DO CP. DELITO CONSUMADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICÁVEL.

- Consuma-se o delito de roubo quando o agente, mediante o emprego de violência, subtrai coisa móvel alheia para si ou para outrem, mesmo que tenha ficado por pouco tempo em poder da *res*. A prisão do acusado, sem a posse da *res*, não exclui a consumação do delito.

- Sendo o delito de roubo um crime complexo, inaplicável o princípio da insignificância, uma vez que ofende não apenas o patrimônio como também põe em risco a liberdade individual e a integridade física e psíquica da vítima.

- Apelações improvidas.

Apelação Criminal nº 3.449-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 1º de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ALEGADA PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE EM CRIME
DE ALTERAÇÃO DE ESTADO DE FILIAÇÃO-EVIDÊNCIA DE
INEXISTÊNCIA DE DOLO-EXCLUSÃO DA TIPICIDADE-AB-
SOLUÇÃO DA RÉ**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGADA PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE EM CRIME DE ALTERAÇÃO DE ESTADO DE FILIAÇÃO (ART. 242 DO CP). DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO, EM VIRTUDE DE ALGUNS RÉUS RESIDIREM NO EXTERIOR. ADMISSÃO DOS FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA. EVIDÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE DOLO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE EVIDENCIA RELEVANTE VALOR SOCIAL, MORAL E HUMANITÁRIO. PRESTÍGIO DO INTERESSE MAIOR DA CRIANÇA. CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS. APELO INTERPOSTO PELA RÉ CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- Trata-se de questão envolvendo estrangeiro solteiro, residente na Espanha, que aí passa a conviver com brasileira, mãe solteira. Tal relação concubinária foi convertida em matrimônio civil, contraído regularmente perante autoridades do país estrangeiro. Ocorre que tal mulher possuía criança brasileira havida de relacionamento anterior, que morava com a avó materna, enquanto seu pai biológico, que a abandonou materialmente, encontrava-se no sudeste do país. Posteriormente, houve reunião familiar entre mãe brasileira e filho, que passa a residir com a mesma em país estrangeiro, convivendo como se filho fosse do marido estrangeiro de sua mãe.

- Posterior vinda ao Brasil do casal (ele estrangeiro, ela brasileira), com o filho desta, para regularização da situação do menor frente às autoridades estrangeiras. Opção pela “adoção à brasileira”, com participação da mãe do menor, de sua avó materna e do seu tio materno.

- Evidência da inexistência de prejuízo para o menor e da inexistência de vontade de praticar um crime contra o estado de filiação. Antes, forte evidência de elevado espírito humanitário e social, de tomar como seu filho da sua mulher, havido antes do casamento, com homem pai biológico da criança, que não assume as conseqüências materiais de uma paternidade responsável, como determinado pela Constituição Federal.

- Presente, no caso, circunstância que exclui a tipicidade e espanca qualquer possibilidade de aplicação de punição, como seja, sentimento de nobreza e de elevação de espírito, com o qual se objetivou, unicamente, o bem estar da criança.

- Apelo interposto pela defesa conhecido e provido, para fins de absolvição da Ré. Sentença reformada.

Apelação Criminal nº 3.934-PB

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 14 de abril de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA-ACUMULAÇÃO COM
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-POSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA. ACUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- É devida a pensão por morte à viúva de ex-segurado, aposentado por idade, a partir da data do requerimento administrativo.

-São cumuláveis a pensão por morte e a aposentadoria por invalidez.

Remessa *Ex Officio* em Apelação Cível nº 346.295-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
SALÁRIO-MATERNIDADE-CONCESSÃO-TRABALHADORA
RURAL-SEGURADA ESPECIAL-EXERCÍCIO DE ATIVIDA-
DE RURAL POR 10 MESES-PREENCHIMENTO DOS REQUI-
SITOS**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. FALTA DE PEDIDO FINAL. CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. LEI Nº 8.213/91. REQUISITOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. TEMPO DE SERVIÇO: 10 MESES. PREENCHIMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 111-STJ.

- A ausência de pedido condenatório expresso no final da exordial não torna inepta a petição inicial, desde que, em seu bojo, se possa facilmente identificar o direito pretendido.

- De acordo com o art. 71 da Lei nº 8.213/91, é assegurado ao trabalhador rural o direito ao salário-maternidade, durante 120 dias, desde que comprovado o exercício da atividade rural pelo período de 10 meses imediatamente anteriores ao do início do benefício, ainda que de forma descontínua, a teor dos arts. 29, III, e § 2º do art. 93 do Decreto nº 3.048/99, aplicando-se este novo prazo a todos os segurados especiais, independentemente da data em que formulou o pedido do referido salário-maternidade ou da data de nascimento da criança.

- Em matéria previdenciária, adota-se o princípio da aplicação da lei mais benéfica, evitando-se, assim, a atribuição de tratamento desigual a segurados que, na mesma condição, postularam idêntico benefício. Precedentes.

- É possível a comprovação da condição de trabalhador rural e do tempo de serviço através de depoimentos testemunhais e de documentos os quais, apesar de não servirem como prova documental *stricto sensu*, já que não previstas na legislação, têm o condão de fortalecer a prova testemunhal, funcionando como início de prova material.

- O e. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de admitir, como início razoável de prova material, certidão de casamento, na qual conste a profissão de agricultor de um dos cônjuges

- Se o feito trata de matéria já bastante conhecida e de fácil deslinde, não tendo, pois, exigido do causídico grandes esforços para a solução do conflito e conforme inúmeros precedentes deste e. Tribunal, a verba honorária deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação, a teor do § 4º do art. 20 do CPC, respeitado o teor da Súmula nº 111 do e. Superior Tribunal de Justiça.

- Correção monetária aplicada sobre as parcelas devidas a partir do vencimento e de acordo com a sistemática prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Excluída a aplicação da taxa SELIC.

- Juros de mora devidos a partir da citação, a teor da Súmula nº 204-STJ, e à razão de 1% ao mês, até mesmo após a entrada em vigor do novo Código Civil – 11 de janeiro de 2003 –, porquanto ser este o valor fixado no art. 406 do Código Civil atual c/c o art. 161, § 1º, do CTN.

- Preliminar rejeitada.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 352.574-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-ATIVIDADE RURAL
EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR-PROVA EXCLUSI-
VAMENTE TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO-POSSIBI-
LIDADE-CONCESSÃO DA APOSENTADORIA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO. RESIDÊNCIA FIXADA NO MEIO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CONFIGURADO. POSSIBILIDADE.

- São requisitos para aposentação de trabalhador rural: contar com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.213/91).

- Na ausência dos documentos previstos em lei (art. 55, § 3º, c/c art. 106, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91), a prova exclusivamente testemunhal, desde que firme e harmônica colhida em juízo, é idônea e perfeitamente possível a comprovar o efetivo exercício de atividades rurícolas, tendo em vista a dificuldade encontrada pelo trabalhador rural para comprovar sua condição, por meio de prova material, seja pela precariedade do acesso aos documentos exigidos, seja pelo grau de instrução ou mesmo pela própria natureza do trabalho exercido no campo que, na maioria das vezes, não são registrados e ficam os trabalhadores rurais impossibilitados de apresentarem prova escrita do período trabalhado.

- No caso dos autos, a demandante colacionou, a título de início razoável de prova documental: contrato de comodato rural; notas fiscais de produtos rurais; declaração de ITR de imóvel rural em nome de terceiro e ficha de acompanhamento médico emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a profissão da postulante como agricultora. Apesar de frágil a prova documental, observa-se que a prova testemunhal, produzida em juízo, apresenta-se coerente e segura, sendo uníssonas as testemunhas em afirmarem que a autora sempre exerceu atividade rural, em regime de economia familiar, na propriedade de nome Sítio Lagoa do Gado, no período que se pretende comprovar. Portanto, restou comprovada a atividade rurícola da demandante e o cumprimento da carência legal para a obtenção do benefício pleiteado em juízo.

- O termo inicial da aposentadoria rural por idade, quando o segurado na formulação do requerimento administrativo não apresenta os documentos legais, conforme estabelecido na legislação pertinente, o benefício deverá ser concedido a partir do ajuizamento da ação. É que a Administração encontra-se jungida ao princípio da legalidade, não estando obrigada a conceder o benefício com base em outros documentos que só na via judicial são reconhecidos como válidos.

- Apelação parcialmente provida para conceder a aposentadoria pretendida a partir do ajuizamento da ação.

Apelação Cível nº 348.333-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 17 de março de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
SUSPENSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA-PERSISTÊNCIA
DA CONDIÇÃO INCAPACITANTE-AUSÊNCIA DE REABI-
LITAÇÃO PROFISSIONAL-DESRESPEITO AO PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA-RESTABELECI-
MENTO DO BENEFÍCIO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERSISTÊNCIA DA CONDIÇÃO INCAPACITANTE. AUTORA COM IDADE AVANÇADA. COMPROVAÇÃO. LAUDO MÉDICO PERICIAL. SUSPENSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. IMPOSSIBILIDADE. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ART. 62 DA LEI Nº 8.213/91. OCORRÊNCIA. TERMO *A QUO* DO RESTABELECIMENTO. DATA DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS. PERCENTUAL DE 10% INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 20, § 3º, DO CPC.

- Não é de se admitir a suspensão de benefício de auxílio-doença da autora se resta comprovada a sua incapacidade para as atividades laborativas e não houve processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, mormente quando o benefício foi suspenso com desrespeito ao princípio constitucional da ampla defesa.

- Persistindo a condição incapacitante da autora, o termo *a quo* para o restabelecimento do benefício deve ser a data da suspensão irregular.

- O percentual dos honorários advocatícios, arbitrados em 10%, deve incidir sobre o valor da condenação. Inteligência do art. 20, § 3º, do CPC.

- Apelação do INSS improvida. Apelação da autora provida.

Apelação Cível nº 353.999-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 17 de março de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO-COMPANHEIRA-HABILITAÇÃO POSTERIOR-DESCONTO DOS ATRASADOS DA COTA DA ESPOSA-NÃO CABIMENTO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO. COMPANHEIRA. HABILITAÇÃO POSTERIOR. DESCONTO DOS ATRASADOS DA COTA DA ESPOSA. NÃO CABIMENTO.

- É inexigível a devolução dos valores percebidos pela esposa em data anterior à habilitação da companheira. É que, de acordo com a legislação de regência, qualquer inscrição ou habilitação posterior só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação, nos termos do art. 76, segunda parte, da Lei nº 8.213/91.

- E, mesmo que não fosse assim, não se poderia responsabilizar a apelada por ato praticado pelo INSS, que só veio a proceder à habilitação da companheira em momento posterior à habilitação da esposa, apesar daquela ter requerido primeiro. Ademais, o desconto das parcelas implicaria em privar a parte autora, ora apelada, do seu único meio de subsistência, em face do caráter alimentar da pensão.

- Precedentes dos egrégios TRFs da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 330.225-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 31 de março de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-IRMÃ-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
NÃO COMPROVADA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. IRMÃ. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO À EX-SEGURADA FALECIDA. ART. 16, § 4º, DA LEI Nº 8.213/91.

- O irmão não está entre os beneficiários preferenciais à obtenção de pensão, haja vista o disposto no inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

- Assim, deve comprovar a dependência econômica em relação à ex-segurada falecida, por força de exigência legal contida no § 4º do art. 16 do referido diploma legal.

- Dependência econômica não comprovada.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 319.984-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 11 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
REAJUSTE SALARIAL-RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA
DO TRABALHO-REPERCUSSÃO NOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO-DECADÊNCIA-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPERCUSSÃO NOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.

- Em se tratando de benefício concedido em agosto de 1994, não se há que cogitar da incidência do prazo decadencial introduzido pela Lei nº 9.711/98, em razão do princípio da irretroatividade das leis.

- Prescrição do fundo de direito que não se caracteriza, tendo em vista o intervalo de poucos meses havido entre a decisão definitiva acerca do pleito autoral no âmbito administrativo e a data do ajuizamento desta ação.

- Reconhecido na Justiça do Trabalho o direito do autor ao seu reenquadramento de função na empresa para a qual trabalhava quando no serviço ativo, com repercussão nos seus vencimentos, no período imediatamente anterior à aposentadoria, deve ser considerado tal reajuste na definição dos salários de contribuição a serem utilizados para o cálculo da RMI do seu benefício, conforme regra de exceção prevista no artigo 29, parágrafo quarto, da Lei nº 8.213/91.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 353.902-PE

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 26 de abril de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
AGRAVO EM PETIÇÃO DA PRESIDÊNCIA-DECISÃO DO
JUIZ DE 1º GRAU DE RESTABELECIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32%-INEXISTÊNCIA DE
DIREITO ADQUIRIDO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM PETIÇÃO DA PRESIDÊNCIA. DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, EM EXECUÇÃO, DE RESTABELECIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32%, FUNDADA NO ART. 489 DO CPC. NATUREZA DO *DECISUM*. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. LEI Nº 8.437, DE 30.06.92. MP Nº 2.180-35, DE 24.08.2001. INCIDÊNCIA. IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. PRONUNCIAMENTO DO STF. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO CONCESSIVO DO ÍNDICE.

- Estabelece a Lei nº 8.437, de 30.06.92, que “compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (art. 4º).

- Consiste o provimento judicial guerreado, em decisão interlocutória que determinou, em sede de execução, a reimplantação do percentual de 84,32% nos vencimentos/proventos dos agravantes – inclusive com fixação de multa diária pelo descumprimento –, por entender incidente o disposto no art. 489 do CPC, nos termos do qual a ação rescisória não suspende a execução do *decisum* rescindendo. Por sua

natureza (medida acautelatória), portanto, subsume-se à regra encartada no art. 4º da Lei nº 8.437/92.

- Inexiste direito adquirido, mas unicamente expectativa não consumada, ao reajuste de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990, haja vista ter entrado em vigor a Medida Provisória nº 154, de 16.03.1990, antes de ocorrido fato idôneo à aquisição do direito. Pronunciamento do STF.

- *Fumus boni juris* patente diante da pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, bem como em vista da procedência do pedido da Ação Rescisória nº 304/AL, em novembro de 2003, com desconstituição do acórdão, nos termos do qual havia sido deferido o pleito atinente ao reajustamento no percentual de 84,32%, julgamento mantido com a negativa de provimento aos embargos infringentes, sublinhando-se que os possíveis recursos não têm efeito suspensivo, a teor dos arts. 497 (primeira parte) e 542, § 2º, do CPC. Inadmissível é a execução de título judicial reconhecidamente incompatível com a Constituição Federal, segundo dicção da Corte Maior.

- Perigo de demora que se ressalta pelos evidentes prejuízos aos cofres públicos com a manutenção da decisão impugnada.

- Pelo não provimento do agravo regimental.

Agravo em Petição nº 3.561-AL

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 4 de maio de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR DA PRESIDÊNCIA
CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O PLEI-
TO SUSPENSIVO-TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NO
SENTIDO DA REINTEGRAÇÃO DE PROCURADOR DEMI-
TIDO-SENTENÇA QUE INVALIDOU O ATO DEMISSÓRIO
COM FUNDAMENTO NA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA
ISONOMIA-MATÉRIA NÃO VERSADA NO RECURSO DA AU-
TARQUIA-SUSPENSÃO INDEFERIDA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR DA PRESIDÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O PLEITO SUSPENSIVO. PRONUNCIAMENTO PRÉVIO DE TURMA EM MEDIDA CAUTELAR. RECONHECIMENTO DE IMPROPRIIDADE PROCESSUAL DO MANEJO COM CONCLUSÃO PELO NÃO CABIMENTO DO PEDIDO. ADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA APENAS NO SENTIDO DA REINTEGRAÇÃO DO PROCURADOR. INTANGIBILIDADE DO ART. 2º, B, DA LEI Nº 9.494/97, DOS ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº 4.348/64 E DO ART. 1º DA LEI Nº 5.021/66. ACÓRDÃO DO STJ (TERCEIRA SEÇÃO) QUE ENTENDEU FORMALMENTE PERFEITO O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE RESULTOU NA DEMISSÃO, MAS QUE RESSALVOU AS VIAS ORDINÁRIAS. SENTENÇA QUE INVALIDOU O ATO DEMISSÓRIO COM FUNDAMENTO NA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, PORQUANTO NÃO DEMITIDO OUTRO SERVIDOR COMETEDOR DE MESMA FALTA. MATÉRIA NÃO VERSADA NO RECURSO DA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO.

- Tendo o Relator da Medida Cautelar ajuizada pelo IBAMA, na Turma, decidido por julgar incabível o pedido, por entender manejado através de meio processual inadequado, ainda que, precedentemente, tenha feito considerações próprias do mérito, mostra-se admissível a apresentação de pedido de

suspensão de tutela antecipada perante a Presidência da Corte Regional. Modificação da decisão da Desembargadora Federal Presidente à época que inviabilizou de logo o conhecimento do pedido suspensivo, com fundamento na existência de pronunciamento do órgão judicial.

- A antecipação de tutela guerreada foi deferida apenas no sentido da reintegração imediata do autor nos quadros da autarquia ré, não havendo que se falar em violação ao art. 2º, *b*, da Lei nº 9.494/97, aos arts. 5º e 7º da Lei nº 4.348/64 e ao art. 1º da Lei nº 5.021/66.

- O Superior Tribunal de Justiça, através de sua Terceira Seção, denegou a segurança, no *writ* impetrado pelo ora requerido contra a sua demissão do IBAMA (MS 6.799/DF), por entender que o processo administrativo teria obedecido rigorosamente aos correspondentes princípios, mas ressaltou ao impetrante as vias ordinárias. Na ação ordinária ajuizada pelo servidor público demitido, a sentença prolatada determinou a anulação do ato demissório, porquanto teria sido maculado o princípio da isonomia, tendo em conta que outro servidor faltoso – pelo mesmo tipo de conduta – teria recebido sanção mais branda. Entendeu a Magistrada sentenciante que se tratava de fato novo, a ser considerado em face do disposto no art. 462 do CPC. Não tendo o requerente se manifestado acerca das razões de fato e de direito que nortearam a sentença, sem trazer aos autos quaisquer elementos que negassem a transgressão ao preceito da igualdade, não há como ser deferida a suspensão pleiteada. Ausência de demonstração do *fumus boni juris*.

- Pela alteração da decisão presidencial anterior que julgou prejudicado o pedido de suspensão.

- Pelo não provimento do agravo, indeferindo-se o pleito suspensivo.

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.560-RN

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 4 de maio de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-COMPETÊNCIA-PLENÁRIO-RELATOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL-CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA-AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO-AUTOS JULGADOS RESTAURADOS**

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. PLENÁRIO. RELATOR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL. PROCEDIMENTO. ART. 1.065 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. NÃO MANIFESTAÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 803 DO CPC. PRESUMEM-SE ACEITOS PELO REQUERIDO, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ADEQUADO, GUARDADAS AS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE. JULGADO RESTAURADOS OS AUTOS DA SS Nº 6.429/PE.

- A teor do que dispõe o art. 16, inciso XXXI, da Emenda Regimental nº 35, de 22 de outubro de 2003, caberá ao Presidente do Tribunal relatar a restauração de autos. A hipótese dos autos consiste em suspensão de segurança, processo da competência do Presidente do Tribunal, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.348/64.

- Em face do enunciado no art. 271 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o julgamento da restauração caberá ao Plenário ou à Turma competente para o processo extraviado. No mesmo sentido, o art. 10, inciso I, e, da Emenda Regimental nº 34, de 15 de outubro de 2003.

- Nada obstante a citação da parte contrária mediante ofício com aviso de recebimento, a mesma não contestou, aplicando-se, destarte, nos termos do art. 1.065 do Código de Processo Civil, o art. 803 também do CPC.

- Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente. Inteligência do art. 803 do Código de Processo Civil.

- Julgados restaurados os autos da Suspensão de Segurança nº 6.429/PE.

Restauração de Autos Perdidos na Suspensão de Segurança nº 6.429-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 27 de abril de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AGRAVO DE INSTRUMENTO-INTERPOSIÇÃO PERANTE
TRIBUNAL ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE-ENTRADA
DO RECURSO NO TRIBUNAL COMPETENTE FORA DO PRA-
ZO-NÃO CONHECIMENTO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO PERANTE TRIBUNAL ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. ENTRADA DO RECURSO, FORA DE PRAZO, NO TRIBUNAL COMPETENTE.

- De acordo com o art. 109, § 4º, da Constituição Federal, o recurso interposto contra decisão proferida por Juiz de Direito, no exercício de competência federal, “será sempre para o Tribunal Regional Federal”.

- Interposição de agravo perante Tribunal de Justiça, por erro grosseiro, não suspende nem prorroga o prazo.

- Entrada do agravo no TRF fora de prazo. Não conhecimento.

Agravo de Instrumento nº 54.993-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA
POLÍCIA FEDERAL-CAPACIDADE FÍSICA-EXIGÊNCIA DE
TESTE DE BARRA FIXA PARA AS CANDIDATAS DO SEXO
FEMININO-POSSIBILIDADE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL E ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL. CAPACIDADE FÍSICA. EXIGÊNCIA DE TESTE DE BARRA FIXA PARA AS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO. POSSIBILIDADE.

- Cuida-se de agravo regimental contra decisão que cassou antecipação de tutela, que, por sua vez, assegurou às autoras, ora agravantes regimentalmente, o direito de participarem das demais etapas do concurso público para provimento de vaga nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal, Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia, independentemente de lograrem sucesso no teste em barra fixa.

- Exatamente dentro do estabelecido na Lei 2.320/87 e do Edital nº 24/2004, ao qual se submeteram as ora agravantes regimentalmente, de quando optaram por fazer as provas seletivas, possível é a exigência do teste de barra fixa cobrado aos candidatos e candidatas, nos moldes estabelecidos em tal edital.

- A carreira de Policial Federal, levando em consideração, exatamente, as suas específicas atribuições, onde se exige o máximo de preparo físico, só pode ser confiada ao policial masculino ou feminino que de fato mostre ostentar tal capacitação e, no caso, não há de excepcionar-se, de modo a

admitir-se uma menor capacitação de candidatos determinada por diversidade biológica, pois, se no quadro há lugar para policial federal feminino, este será reservado tão-só às mulheres que demonstrem tal capacitação.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental do Agravo de Instrumento nº 59.969-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de março de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA-ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 99 DA LEI 8.112/90-ESTUDANTE NOMEADA PARA CARGO EM COMISSÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA-PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PARA A FEDERAL-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA - 485, V, DO CPC. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 99 DA LEI Nº 8.112/90. ESTUDANTE NOMEADA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, LOCALIZADA EM GUABIRABA/PB, PARA A FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

- Rescisória ajuizada sob o fundamento de que a decisão rescindenda teria violado o disposto no artigo 99 da Lei nº 8.112/90, eis que a admissão no serviço público, através de nomeação em cargo em comissão, assegura o direito à transferência, quando o aluno passar a ter exercício em outra localidade diversa do seu domicílio.

- Caso em que a autora foi nomeada para exercer cargo comissionado junto à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sediada em João Pessoa, quando já havia iniciado o Curso de Direito na UEPB, não tendo sido aprovada em nenhum concurso público.

- A parte autora, estudante do curso de direito de universidade estadual, não tem direito à transferência para uma universidade pública federal, quer porque a sua mudança de domicílio se deu por interesse pessoal e não da Administração Pública, quer porque não há relação de congneridade entre a universidade de origem e aquela na qual que se pretendia ingressar.

- “O exercício de cargo em comissão não dá guarida à transferência *ex officio* de universidade. Não se trata de transferência ou remoção de servidor público”. (STJ, RESP nº 548246/PB, Rel. Ministro Castro Meira).

- Im procedência do pedido formulado na ação rescisória. Verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, monetariamente corrigida na forma da Lei nº 6.899/81.

Ação Rescisória nº 2.118-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 20 de abril de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO
CPMF-MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DE
OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO-SUSPENSÃO DA EXIGIBI-
LIDADE DO CRÉDITO-DEPÓSITO JUDICIAL-IMPOSSIBI-
LIDADE-NÃO EXTENSÃO DA REGRA DE IMUNIDADE AO
TRIBUTO EM QUESTÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPMF. MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. DEPÓSITO JUDICIAL. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. PROVIMENTO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS* QUANTO À INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO DISCUTIDO JUDICIALMENTE. INDEFERIMENTO.

- O depósito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, previsto no art. 151, Inciso II, do CTN, dispensa outros fundamentos, constituindo-se direito do contribuinte, cuja realização independe de licença expressa, devendo, entretanto, ser efetivado na sua integralidade e em dinheiro, nos precisos termos da norma citada e da Súmula nº 112 do STJ. Todavia, na hipótese de o sujeito passivo não ter a disponibilidade do recolhimento, como é o caso da responsabilidade tributária por substituição, na qual a lei atribui a um terceiro a efetivação do recolhimento do valor do tributo, é necessário seja proferida decisão judicial no sentido de exonerar o responsável tributário do recolhimento aos cofres públicos do valor correspondente ao tributo e determinar o depósito do respectivo valor à disposição do Juízo. Assim, considerando os limites subjetivos das decisões judiciais, não se constitui o depósito, em casos assim, faculdade do devedor.

- A liminar em mandado de segurança, em tese, é meio processual idôneo para se pleitear a suspensão da exigibilidade

de tributos, até que, na ação principal, decida-se pela legitimidade ou não do crédito alegado, haja vista o Código Tributário Nacional, no art. 151, IV, com redação da LC nº 104/2001, ter previsto tal hipótese suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. Todavia, para que se defira a suspensão do crédito tributário através de liminar, é imprescindível a presença dos requisitos indispensáveis à sua concessão, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

- Tratando-se da suspensão da exigibilidade de créditos referentes à CPMF sobre a movimentação das receitas oriundas de exportações pleiteada em mandado de segurança, não é de se vislumbrar o *fumus boni iuris*, pois, quanto à imunidade instituída pela EC nº 33/2001, é de se considerar apenas as contribuições sociais que têm por fato gerador receitas provenientes de exportação, não sendo possível estender-se tal benefício à CPMF, cujo fato gerador é a movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira, atingindo, portanto, lançamentos de débitos e créditos em contas correntes, sendo irrelevante o fato de que tais valores e créditos refiram-se a receitas originadas de operações de exportação. Ademais, a não extensão à CPMF da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da CF, já fora decidida por este eg. Tribunal Regional Federal da Quinta Região (AC nº 332.613/CE, *DJ*: 19/05/2004, p.1097. Rel. Desembargador Federal Francisco Wildo).

- Agravo de instrumento improvido. Revogando a liminar substitutiva anteriormente concedida. Prejudicado o agravo regimental.

Agravo de Instrumento nº 54.398-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 17 de março de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO-ENDEREÇO DO EXECUTADO CONSTANTE
DOS AUTOS-IMPROPRIEDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ENDEREÇO DO EXECUTADO CONHECIDO NOS AUTOS. IMPROPRIEDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. AGRAVO PROVIDO.

- Existindo nos autos endereço onde o executado pode ser encontrado, deve-se esgotar todas as tentativas de citação pessoal.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 59.072-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
PRECATÓRIO-ERRO MATERIAL-POSSIBILIDADE DE
CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO-ERRO QUANTO AO
NOME DA PARTE EM CÁLCULO APRESENTADO PELO EXE-
CUTADO-SUBSTITUIÇÃO-AGRAVO DE INSTRUMENTO IN-
TERPOSTO PARA DISCUTIR MATÉRIA PRECLUSA-IMPRO-
CEDÊNCIA

EMENTA: PRECATÓRIO. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO. ERRO QUANTO AO NOME DA PARTE EM CÁLCULO APRESENTADO PELO EXECUTADO. SUBSTITUIÇÃO. EXCLUSÃO DO MONTANTE APURADO EM NOME DO *DE CUJUS* E DEVIDO AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. NÃO CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PARA DISCUTIR MATÉRIA PRECLUSA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC.

- A inclusão, por ocasião da liquidação da sentença, de pessoa estranha ao processo, configura, realmente, hipótese de erro material passível de correção a qualquer tempo.

- A apresentação de cálculo em nome do falecido esposo da parte, apenas enseja a substituição do nome do *de cujus* pelo de seu cônjuge sobrevivente, não havendo que se falar em exclusão do montante apurado pelo próprio devedor como sendo devido ao falecido, e com o qual concordou o exeqüente, unicamente em razão do erro quanto aos nomes, principalmente tendo em vista que tal exclusão apenas traria prejuízos para a parte, sem qualquer vantagem para o executado.

- Agravo de instrumento interposto por ocasião da expedição de precatório com o objetivo de excluir valores do precatório para questioná-los posteriormente, quando já esgotados, há

muito, o momento e os recursos cabíveis para tanto, afigure-se manifestamente improcedente, impondo-se, portanto, negar-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 49.642-AL

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-NFLD-VALIDADE-CON-
TRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-INCIDÊNCIA SOBRE SEGU-
RO PESSOAL, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO-NÃO INCI-
DÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBAR-
GOS À EXECUÇÃO FISCAL. NFLD. VALIDADE. INCIDÊNCIA
DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SEGURO PES-
SOAL, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA
SOBRE O AUXÍLIO-CRECHE.

- Encontram-se presentes todos requisitos inerentes à NFLD, inexistindo nulidade desta, nem do título executivo.

- O seguro de vida constitui espécie de salário indireto, pago mensalmente de forma habitual, integrando o salário de contribuição previsto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, constituindo, portanto, fator de incidência da contribuição previdenciária.

- Embora pacificado nos Tribunais que em se tratando de vale-transporte, cedido mediante desconto do empregado nos termos da Lei nº 7.418/85, não irá enquadrar-se como parte do salário de contribuição, constatando-se que a apelante fornece transporte em ônibus especiais alugados, efetuando desconto de pequeno valor em folha de pagamento, inexistindo o desconto do percentual previsto em lei, o referido benefício passa a integrar o salário de contribuição, tendo natureza salarial.

- Tendo a empresa optado por prestar assistência alimentar a seus empregados através da refeição convênio, advém daí a isenção prevista no art. 28, § 9º, c, Lei 8.212/91, no entanto, a distribuição concomitante de cestas básicas, sob a forma de

ticket, constitui ganho habitual, não gozando, conseqüentemente, da isenção legal.

- O auxílio-creche tem seu termo final prefixado, tendo em vista que só é pago aos funcionários enquanto seus filhos tiverem até 6 anos, constituindo-se num benefício condicional e temporário de natureza indenizatória, que não se incorpora ao salário. Precedentes.

- Apelação parcialmente provida para desconstituir o título na parte referente à cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre o auxílio-creche.

Apelação Cível nº 329.369-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 31 de março de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÕES-INEXISTÊNCIA-FIXAÇÃO NA SENTENÇA DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL-MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL-REFORMATIO IN PEJUS-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. FIXAÇÃO, NA SENTENÇA, DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL, A CONTAR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO TRIBUNAL, PARA FIXAR A PRESCRIÇÃO EM DEZ ANOS. *REFORMATIO IN PEJUS*. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA MANTER, NESSE ASPECTO, A SENTENÇA RECORRIDA.

- Não configuradas as omissões suscitadas, de que não foi devidamente examinado o caráter não indenizatório das verbas tributadas (licenças-prêmios, abonos pecuniários de férias e APIPs), de que o v. acórdão não atentou para o fato de que o pedido formulado pelos autores/embargados seria incerto e indeterminado, bem como de que não foi enfrentada a questão da não incidência dos expurgos inflacionários na correção dos valores a serem restituídos. À exceção da questão dos expurgos inflacionários, cuja incidência não foi determinada na sentença recorrida, não podendo, desse modo, ser objeto de apelação ou de reexame necessário, as demais questões foram devidamente examinada pelo v. acórdão embargado.

- Embargos acolhidos apenas para manter a prescrição quinquenal, fixada na sentença, por força do princípio da vedação da *reformatio in pejus*.

- Embargos conhecidos e parcialmente providos.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 340.280-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 15 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
SENTENÇA QUE JULGA EMBARGOS À EXECUÇÃO DE
TÍTULO JUDICIAL-FAZENDA PÚBLICA-NÃO SUJEIÇÃO
A REEXAME NECESSÁRIO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. MÉDICOS.

- Prescrição inexistente.

- A sentença que julga os embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário, uma vez que a remessa obrigatória é devida apenas em processo cognitivo.

- No caso presente, a parte exeqüente ajuizou a execução com a descrição dos valores devidos com base nos critérios fixados na sentença, fazendo juntar cálculos que testificaram os valores e percentuais devidos pela embargante.

- Constitui ônus da parte embargante instruir sua impugnação com os documentos comprobatórios do adimplemento dos valores já pagos ou dos valores que entende devidos, sem o que o magistrado deve tomar como certo os valores trazidos pelo exeqüente.

- Tratando os autos de obrigação de fazer, seu implemento independe de expedição de precatório.

- O valor da gratificação foi estabelecido pela resolução n.º CD/DNPS 1657, de 1962, ocasião em que não havia sido

esculpida a norma constitucional de vinculação de salários e vencimentos ao salário mínimo.

- Além disso, trata-se de execução de sentença que já passou por todas as fases recursais possíveis e imagináveis, trata-se de processo de 1983, sentença de 1985 e recurso ordinário de 1992, sem que essa questão tenha sido provocada.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 348.804-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 22 de março de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO
MEDIDA CAUTELAR-PEDIDO LIMINAR-EFEITO SUSPEN-
SIVO A APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA-SEN-
TENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-CERTIDÃO PO-
SITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA-POSSIBILIDADE DE
EXPEDIÇÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. EXCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE DO CADIN.

- Sentença de mérito concessiva da segurança.

- Eficácia diante de decisão que cassava a liminar em sede de agravo de instrumento. Possibilidade.

- Não há impedimento processual de ser cassada decisão quanto à liminar em 2º grau por sentença que concede o mérito em 1º grau. Decisão final em apreciação aprofundada da demanda.

- Presença do *fumus boni juris*.

- *Periculum in mora* presente na possibilidade de interrupção das atividades econômicas da impetrante.

- Liminar que se concede.

Medida Cautelar nº 2.054-CE

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 26 de abril de 2005, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-AUSÊNCIA DE PROVA DA FALTA DA DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE-TRANCAMENTO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FALTA DA DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*.

- Entendimento do col. STF de que nos crimes contra a ordem tributária é inviável a propositura de ação penal antes da decisão final em processo administrativo-fiscal no qual se discute o crédito tributário (HC nº 81.611-DF e ADIN Nº 1.571/DF).

- Inexistência de prova de que o procedimento administrativo-fiscal instaurado pelo INSS encontra-se em andamento, sem decisão definitiva, fato que impediria a definitividade do lançamento fiscal, inviabilizando a instauração da ação penal.

- Delineada na denúncia a conduta típica e antijurídica, prevista no art. 168-A do Código Penal, com fortes indícios de autoria e materialidade.

- Denegação da ordem.

***Habeas Corpus* nº 2.116-PE**

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL-NÃO OCORRÊNCIA**

EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA.

- Apelação interposta fora do quinquídio legal.

- Intempestividade.

- Embargos não providos.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3.836-CE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
MANDADO DE SEGURANÇA-APREENSÃO DE VEÍCULO-
UTILIZAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL EM SUAS ATIVIDA-
DES-RISCO DE DANO MATERIAL-INCIDENTE PROCES-
SUAL-RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO-CONCESSÃO
PARCIAL DA SEGURANÇA**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL EM SUAS ATIVIDADES. RISCO DE DANO MATERIAL. INCIDENTE PROCESSUAL. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO. SEGURANÇA PARCIAL.

- Apresenta-se destituída de base legal a decisão que, fundamentada na aplicação analógica de dispositivos das Leis nºs 10.409/2002 e 6.368/1976 – Leis Antitóxicos –, permite à autoridade policial federal fazer uso, em suas operações da Delegacia de Repressão aos Crimes Patrimoniais, de veículo objeto de apreensão por entender que inexistia prova da sua origem lícita. O *decisum* hostilizado, neste particular, é merecedor de reforma, em face da possibilidade de vir a utilização ilegal do bem apreendido a ocasionar um dano material de maior proporção ao impetrante.

- Constatada a existência de incidente de restituição de coisas apreendidas, ainda em tramitação perante o Juízo de Primeiro Grau, força é reconhecer, em consonância com disposto no artigo 118 do CPP, da improcedência do pedido de devolução do veículo.

- Segurança concedida em parte.

Mandado de Segurança nº 87.542-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 17 de março de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
APELAÇÃO CRIMINAL-INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA-ROUBOS QUALIFICADOS, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE DE ARMA-EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA RESPALDAR CONDENAÇÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA. ROUBOS QUALIFICADOS, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE DE ARMA. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA RESPALDAR CONDENAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- A manifestação inequívoca, por parte de réu preso, do desejo de interpor recurso contra decisão condenatória, aposita no respectivo mandado de intimação, é de ser reputada como o termo de apelação a que se refere o art. 600, *caput*, do Código de Processo Penal, pena de quebrantamento das franquias do devido processo legal e do contraditório.

- O depoimento de co-réu, quando harmônico com outras provas dos autos e quando desfavoreça ao depoente, é capaz de respaldar condenação, principalmente quando o interrogatório do apelante, no qual é revelada inimizade entre os autores do crime, padece de sensíveis contradições.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.964-RN

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 1º de março de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
DARF-ERRO DE PREENCHIMENTO-PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA-MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO-POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO DE PREENCHIMENTO DO DARF (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA FEDERAL). PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. POSSIBILIDADE.

- Hipótese em que resta comprovada a morosidade da Administração quanto a análise do pedido de retificação da declaração dos débitos relativo ao pagamento da CSLL, PIS, COFINS, requerida pela agravada na via administrativa, decorrente de sua inscrição na Dívida Ativa da União, por erro praticado quando do preenchimento dos DARF's.

- Enquanto não apurado o débito, em face da inércia da Administração, afigura-se legítima a expedição da certidão negativa de débito, face à iniciativa do contribuinte.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 58.997-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 29 de março de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL
CREA-ANUIDADE-COBRAÇA MEDIANTE RESOLUÇÃO-
ILEGALIDADE-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA-POSSIBILIDA-
DE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. CREA. LEI Nº 5.194/66. ANUIDADE. COBRAÇA MEDIANTE RESOLUÇÃO. ILEGALIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE.

- As contribuições devidas aos conselhos profissionais, pela natureza tributária que ostentam, estão sujeitas aos princípios constitucionais informadores do regime tributário pátrio, notadamente ao da legalidade, que impõe a necessidade de lei para criação ou majoração de tributos.

- As Resoluções editadas pelo CREA, com arrimo na Lei nº 5.194/66, ao definir em seu bojo elementos delineadores da figura tributária, violaram o princípio tributário insculpido no art. 150, I, da Carta Magna.

- Hipótese em que é possível ao ente apelante, mediante Resolução, tão só a atualização dos valores concernentes às suas anuidades, *in casu*, aplicando-se o IPC, observados os limites traçados pela Lei nº 6.994/82.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 347.274-AL

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 1º de fevereiro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS-PEDIDO
DE CREDITAMENTO RELATIVO AO IPI PAGO PELOS FA-
BRICANTES-ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IPI. DESCONTOS INCONDICIONAIS. SINDICATO DE DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS. EMPRESAS SUBSTITUÍDAS QUE NÃO SÃO CONTRIBUINTES DO IMPOSTO, NEM SUPORTAM O ENCARGO REFERENTE À OPERAÇÃO TRIBUTADA.

- Ilegitimidade ativa do contribuinte de fato para postular em juízo o creditamento relativo ao IPI pago pelos fabricantes.

- Precedentes.

- Apelo do impetrante improvido e apelo da Fazenda Nacional e remessa oficial providos.

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.286-AL

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de abril de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO**PASEP-VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE-COMPENSAÇÃO-DECRETOS-LEIS NºS 2.445 E 2.449/88-INCONSTITUCIONALIDADE-PENDÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO-POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. PASEP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. DECRETOS-LEIS NºS 2.445 E 2.449/88. INCONSTITUCIONALIDADE. SEMESTRALIDADE. ARTIGO 6º DA LC Nº 07/70. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ARTIGO 206 DO CTN. DEFERIMENTO.

- A r. sentença recorrida, embora sucinta, permite identificar a motivação do julgador, que elencou as razões que o levaram a formar sua convicção, razão pela qual não há que se falar em qualquer nulidade no *decisum*.

- O direito de pleitear a restituição de tributos recolhidos indevidamente cessa-se com o decurso de 5 (cinco) anos a contar da extinção do crédito tributário. Na hipótese de exações sujeitas a lançamento por homologação, esta, em não ocorrendo expressamente, computar-se-á 5 (cinco) anos do fato gerador conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN a fim de se considerar extinto tal crédito, quando será acrescido mais um lustro, perfazendo, assim, 10 anos o prazo prescricional para se reaver os indigitados valores, sendo irrelevante, para fins de cômputo do prazo prescricional, a causa do indébito. Precedente do STJ: EREsp nº 435.835/SC, Rel. p/ acórdão Min. José Delgado, j. em 24/03/2004. Preliminar de prescrição quinquenal rejeitada.

- O presente *mandamus* foi interposto com o fito de obter o

reconhecimento da suspensão do crédito tributário, em razão da pendência de recurso administrativo interposto, com pedido de expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, a qual foi indeferida pela autoridade coatora.

- O Plenário deste egrégio Tribunal pacificou a discussão acerca da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, que implementaram modificações na cobrança do PIS/PASEP, mantendo-a nos moldes da Lei Complementar nº 7/70, ao julgar a Argüição de Inconstitucionalidade na AMS 077-SE, Relator Desembargador Federal Lázaro Guimarães, julgada em 06/12/1989.

- O entendimento desta egrégia Primeira Turma orienta-se no sentido de que o PIS/PASEP semestral, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da LC 07/70, tem como fato gerador o faturamento mensal e que, em benefício do contribuinte, adotou-se como base de cálculo o faturamento de seis meses anteriores à ocorrência do fato gerador.

- Em consonância com o entendimento da Suprema Corte, tenho como inconstitucionais os Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, devendo os recolhimentos ser efetuados nos termos da Lei Complementar nº 07/70 e alterações.

- Inexistência de óbice à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, unicamente em relação ao crédito tributário versado nos autos.

- Preliminares rejeitadas.

- Apelação e remessa oficial não providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.959-SE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 31 de março de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IPI-INSUMOS E MATÉRIA-PRIMA ISENTOS OU DE ALÍQUOTA ZERO-PRODUTOS FINAIS TRIBUTADOS-CREDITAMENTO-MATÉRIA NÃO PACIFICADA NO PRETÓRIO EXCELSO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. INSUMOS E MATÉRIA-PRIMA ISENTOS OU DE ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS FINAIS TRIBUTADOS. CREDITAMENTO. MATÉRIA NÃO PACIFICADA NO PRETÓRIO EXCELSO. PRESCRIÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. PRODUTO INTERMEDIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- O Supremo Tribunal Federal, que detém a última palavra em matéria constitucional no País, ainda não resolveu integralmente a querela em derredor da compensação do IPI devido, com os valores recolhidos a tal título nas operações anteriores, admitindo-se o creditamento.

- Entendimento da colenda Terceira Turma, de que o creditamento do IPI, por decorrência da aquisição de matéria-prima favorecida com isenção, não-incidência ou alíquota zero, sendo o produto final tributado, está albergado pelo princípio constitucional da não-cumulatividade e, se não fosse efetuado, tornaria ineficaz a vantagem concedida e a transformaria em mero diferimento de incidência.

- Não se cuidando de restituição de indébito, e sim de creditamento, o prazo prescricional é quinquenal, e não decenal.

- Impossibilidade de extensão do creditamento fiscal aos gastos com energia elétrica, uma vez que a mesma não é adqui-

rida com a exclusiva finalidade de elaborar o produto final, não sendo considerada, portanto, matéria-prima ou produto intermediário. Precedentes jurisprudenciais.

- Cuidando-se de créditos escriturais, é incabível a incidência da correção monetária. Precedentes do eg. Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.412-AL

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 10 de março de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO-RENÚNCIA AO DIREITO CON-
TROVERTIDO NA AÇÃO-APELAÇÃO-INSS-LEGITIMIDADE
E INTERESSE RECURSAL**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI Nº 10.684/03. RENÚNCIA AO DIREITO CONTROVERTIDO NA AÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL.

- Hipótese na qual a empresa embargante manifesta o seu inequívoco desejo de renunciar ao direito controvertido nos embargos, com a finalidade de se adequar às exigências previstas na Lei nº 10.684/03, que prevê, como condição ao parcelamento das dívidas existentes, a renúncia ao direito controvertido nas ações que discutiam os valores objeto de parcelamento.

- Legitimidade e interesse do INSS para interpor recurso de apelação contra decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VIII, do CPC) a fim de vê-lo extinto com julgamento do mérito, ante a renúncia do direito controvertido pelo embargante.

- Recurso de apelação provido.

Apelação Cível nº 345.488-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CAUTELAR-PEDIDO DE COMPENSAÇÃO-PIS COM COFINS-
IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CAUTELAR. COMPENSAÇÃO. PIS x PIS. PEDIDO DA AÇÃO: COMPENSAÇÃO DE PIS COM COFINS.

- Jurisprudência do STJ e do TRF/5ª é pacífica no sentido de só deferir compensação de tributos da mesma espécie e destinação.

- Inexistência de aparência de bom direito da requerente-apelante e de *periculum in mora*

- Improvida a apelação. Remessa oficial provida para julgar improcedente a ação cautelar.

Apelação Cível nº 346.139-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
MICROEMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EMPRESA FRANQUEADA DA ECT-OPÇÃO PELO SIMPLES-POSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MICROEMPRESA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. SIMPLES. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. ISENÇÃO. REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES. INTERPRETAÇÃO LITERAL. EMPRESA FRANQUEADA DA ECT. LEI Nº 10.684/2003. CONFIRMAÇÃO.

- Interpretando-se literalmente a legislação tributária que dispõe sobre isenção e dispensa do cumprimento de obrigações tributárias para microempresas e empresas de pequeno porte, temos que, enquadrando-se a empresa na definição contida no artigo 2º da Lei nº 9.317/96, não poderá a mesma ser impedida de optar pelo SIMPLES.

- Os serviços prestados por empresa franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não correspondem aos atinentes à representação comercial.

- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação Cível nº 351.261-PB

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 26 de abril de 2005, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Agravo de Instrumento nº 51.126-SE
 SERVIDOR PÚBLICO-APOSENTADORIA-PARCELA REMUNE-
 RATÓRIA INCORPORADA-REDUÇÃO SEM O DEVIDO PRO-
 CESSO LEGAL-INCABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 09

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 55.077-CE
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-EMPREENHIMENTOS DE
 CARCINICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-CONCESSÃO DE
 LICENÇA AMBIENTAL-OFENSA AMBIENTAL-POSSIBILIDADE-
 EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO
 RELATÓRIO EIA/RIMA-AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRA-
 DIÇÃO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 10

Agravo de Instrumento nº 39.109-CE
 COFINS-PIS/PASEP-EMPRESA CONCESSIONÁRIA/PERMISSIO-
 NÁRIA DE TELEFONIA-REPASSE AOS CONSUMIDORES-POS-
 SIBILIDADE-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-LEGITIMIDADE ATIVA
 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 12

Agravo de Instrumento nº 56.099-PE
 SERVIDOR PÚBLICO-PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCI-
 PLINAR-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-PENA DE DEMIS-
 SÃO-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DESCONS-
 TITUIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-INDEFERIMENTO-
 NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 14

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.760-PE
 MILITAR-REVERSÃO DE PENSÃO DO FILHO DO *DE CUJUS*
 PARA A IRMÃ DO FALECIDO-CUMULATIVIDADE DE PEN-
 SÕES MILITARES-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 16

Agravo de Instrumento nº 56.092-AL
 DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR OBTIDO EM PAÍS ESTRAN-
 GEIRO-NECESSIDADE DE REVALIDAÇÃO POR UNIVERSI-
 DADE PÚBLICA BRASILEIRA-AUSÊNCIA DE DIREITO AD-
 QUIRIDO À REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DO DIPLOMA
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho .. 18

Agravo de Instrumento nº 58.499-RN
 MONOGRAFIA-EXIGÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DEFESA
 PARA CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREI-
 TO-AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho .. 20

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 59.674-RN
 PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES DE ENERGIA AL-
 TERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA-PROINFA-CHAMADA
 PÚBLICA-FASE DE HABILITAÇÃO-ENCERRAMENTO-INCLU-
 SÃO DE NOVO LICITANTE-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 22

CIVIL

Apelação Cível nº 339.549-AL
 CONTRATO DE FRANQUIA-PAGAMENTO DE VALORES QUE
 DEVERIAM TER SIDO REPASSADOS À FRANQUEADORA-
 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 27

Apelação Cível nº 339.763-AL
 SFH-AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO
 PRESCRICIONAL-PROVA DO INÍCIO DE PRAZO PRESCRICIO-
 NAL QUE SE PRETENDE INTERROMPER-NÃO OCORRÊN-
 CIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO-CABIMEN-
 TO DA AÇÃO DE PROTESTO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 29

Apelação Cível nº 351.271-PE
 INPI-PROPRIEDADE INTELECTUAL-REGISTRO DE MARCA-
 SEMELHANÇA COMPROVADA-NULIDADE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 31

Apelação Cível nº 341.076-PE
 REPARAÇÃO POR DANO MORAL E À IMAGEM-HOSPITAIS
 CONVENIADOS AO SUS-PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE
 PESQUISA REALIZADA ENTRE OS USUÁRIOS-POSSIBILIDA-
 DE-AUSÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Ricardo Mandarinó (Convo-
 cado) 32

CONSTITUCIONAL

Apelação Cível nº 352.849-AL
 SERVIDOR PÚBLICO-GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
 ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA-GDATA-EXTENSÃO
 AOS INATIVOS PELA MÉDIA DA PONTUAÇÃO ALCANÇADA
 PELOS DA ATIVA-RAZOABILIDADE DO CRITÉRIO ADOTA-
 DO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 37

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.810-RN
 SERVIDOR PÚBLICO-LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA-CON-
 TAGEM EM DOBRO APÓS A EC Nº 20/98-DIREITO ADQUI-
 RIDO
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 39

Agravo de Instrumento nº 55.129-PE
 AGRAVO DE INSTRUMENTO-JUNTADA OBRIGATÓRIA DO
 SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO-
 IRREGULARIDADE SUPRIDA COM A APRESENTAÇÃO DE
 CONTRA-RAZÕES-UNIVERSIDADE-SISTEMA DE CRÉDITOS-
 INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DE ALUNO CONCLUINTE-
 IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho .. 41

Recurso em Sentido Estrito nº 546-RN
 CRIME DE INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO DE PRESO SOB CUS-
 TÓDIA DA POLÍCIA FEDERAL-PRESENÇA DE INTERESSE DA
 UNIÃO-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 43

Agravo de Instrumento nº 57.841-PB
 TRATAMENTO PARA PORTADORES DE CÂNCER-SUS-CUM-
 PRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-APLICAÇÃO DE
 MULTA À FAZENDA PÚBLICA-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 44

Apelação Cível nº 345.614-CE
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-EXAÇÃO
 RECEPCIONADA PELA CF/88-CONSTITUCIONALIDADE DA
 COBRANÇA
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
 vocado) 45

Agravo de Instrumento nº 47.624-RN
 ENSINO SUPERIOR-TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE
 PRIVADA PARA PÚBLICA DEVIDO À REMOÇÃO *EX OFFICIO*
 DE SERVIDOR PÚBLICO-IMPOSSIBILIDADE-DECISÃO DO
 STF NA ADI 3324/DF
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado).. 46

PENAL

Apelação Criminal nº 3.845-PE
 CRIME DE ROUBO-ASSALTO À MÃO ARMADA-AUTORIA E
 MATERIALIDADE COMPROVADAS-ESTADO DE NECESSIDA-
 DE-NÃO CARACTERIZAÇÃO-PEDIDO DE ISENÇÃO DE MUL-
 TA E CUSTAS-NÃO CABIMENTO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 51

Apelação Criminal nº 3.673-CE
 CRIME DE IMPRENSA-DIFAMAÇÃO E INJÚRIA-CARACTERI-
 ZACÃO-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 53

Apelação Criminal nº 3.856-PE
 ROUBO QUALIFICADO-DÚVIDA QUANTO À PARTICIPA-
 ÇÃO DO ACUSADO NO CRIME-APLICAÇÃO DO PRINCÍ-
 PIO *IN DUBIO PRO REO*-MANUTENÇÃO DO DECRETO
 ABSOLUTÓRIO SINGULAR
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 54

Inquérito nº 1.294-AL
 DESTRUIÇÃO DE TÍTULOS DE ELEITOR E DE COMPRO-
 VANTES DE VOTAÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEI-
 ÇÕES-DELITO TIPIFICADO NA LEI Nº 4.737/65-COMPETÊN-
 CIA DA JUSTIÇA ELEITORAL
 Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Geraldo Apoliano... 56

Apelação Criminal nº 3.449-PB
 ROUBO-DELITO CONSUMADO-CRIME COMPLEXO-APLICA-
 ÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA-IMPOSSIBILIDA-
 DE
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 57

Apelação Criminal nº 3.934-PB
 ALEGADA PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE EM CRIME DE
 ALTERAÇÃO DE ESTADO DE FILIAÇÃO-EVIDÊNCIA DE
 INEXISTÊNCIA DE DOLO-EXCLUSÃO DA TIPICIDADE-AB-
 SOLVIÇÃO DA RÉ
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)...58

PREVIDENCIÁRIO

Remessa *Ex Officio* em Apelação Cível nº 346.295-CE
 PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA-ACUMULAÇÃO COM

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 63

Apelação Cível nº 352.574-PB
SALÁRIO-MATERNIDADE-CONCESSÃO-TRABALHADORA
RURAL-SEGURADA ESPECIAL-EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
RURAL POR 10 MESES-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 64

Apelação Cível nº 348.333-PE
APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-ATIVIDADE RURAL
EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR-PROVA EXCLUSIVA-
MENTE TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO-POSSIBILIDA-
DE-CONCESSÃO DA APOSENTADORIA
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...67

Apelação Cível nº 353.999-AL
SUSPENSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA-PERSISTÊNCIA DA CON-
DIÇÃO INCAPACITANTE-AUSÊNCIA DE REABILITAÇÃO
PROFISSIONAL-DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCI-
ONAL DA AMPLA DEFESA-RESTABELECIMENTO DO BENE-
FÍCIO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 69

Apelação Cível nº 330.225-PE
PENSÃO-COMPANHEIRA-HABILITAÇÃO POSTERIOR-DES-
CONTO DOS ATRASADOS DA COTA DA ESPOSA-NÃO CA-
BIMENTO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 71

Apelação Cível nº 319.984-PB
PENSÃO POR MORTE-IRMÃ-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
NÃO COMPROVADA
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 72

Apelação Cível nº 353.902-PE
REAJUSTE SALARIAL-RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO

TRABALHO-REPERCUSSÃO NOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO-DECADÊNCIA-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Convocado) 73

PROCESSUAL CIVIL

Agravo em Petição nº 3.561-AL
 AGRAVO EM PETIÇÃO DA PRESIDÊNCIA-DECISÃO DO JUIZ DE 1º GRAU DE RESTABELECIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32%-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 77

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.560-RN
 AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR DA PRESIDÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O PLEITO SUSPENSIVO-TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NO SENTIDO DA REINTEGRAÇÃO DE PROCURADOR DEMITIDO-SENTENÇA QUE INVALIDOU O ATO DEMISSÓRIO COM FUNDAMENTO NA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA-MATÉRIA NÃO VERSADA NO RECURSO DA AUTARQUIA-SUSPENSÃO INDEFERIDA
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 79

Restauração de Autos Perdidos na Suspensão de Segurança nº 6.429-PE
 RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-COMPETÊNCIA-PLENÁRIO-RELATOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL-CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA-AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO-AUTOS JULGADOS RESTAURADOS
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 82

Agravo de Instrumento nº 54.993-PE
 AGRAVO DE INSTRUMENTO-INTERPOSIÇÃO PERANTE TRIBUNAL ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE-ENTRADA DO

RECURSO NO TRIBUNAL COMPETENTE FORA DO PRAZO-
NÃO CONHECIMENTO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 84

Agravado Regimental do Agravado de Instrumento nº 59.969-CE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA
POLÍCIA FEDERAL-CAPACIDADE FÍSICA-EXIGÊNCIA DE
TESTE DE BARRA FIXA PARA AS CANDIDATAS DO SEXO
FEMININO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 85

Ação Rescisória nº 2.118-PB

AÇÃO RESCISÓRIA-ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART.
99 DA LEI 8.112/90-ESTUDANTE NOMEADA PARA CARGO
EM COMISSÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA-
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADU-
AL DA PARAÍBA PARA A FEDERAL-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 87

Agravado de Instrumento nº 54.398-PE

CPMF-MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DE OPE-
RAÇÃO DE EXPORTAÇÃO-SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE
DO CRÉDITO-DEPÓSITO JUDICIAL-IMPOSSIBILIDADE-NÃO
EXTENSÃO DA REGRA DE IMUNIDADE AO TRIBUTO EM
QUESTÃO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...89

Agravado de Instrumento nº 59.072-PB

EXECUÇÃO-ENDEREÇO DO EXECUTADO CONSTANTE DOS
AUTOS-IMPROPRIEDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIARelator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
Filho92Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 49.642-AL
PRECATÓRIO-ERRO MATERIAL-POSSIBILIDADE DE CORRE-
ÇÃO A QUALQUER TEMPO-ERRO QUANTO AO NOME DA
PARTE EM CÁLCULO APRESENTADO PELO EXECUTADO-

SUBSTITUIÇÃO-AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO
 PARA DISCUTIR MATÉRIA PRECLUSA-IMPROCEDÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho .. 93

Apelação Cível nº 329.369-CE
 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-NFLD-VALIDADE-CON-
 TRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-INCIDÊNCIA SOBRE SEGU-
 RO PESSOAL, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO-NÃO INCI-
 DÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 95

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 340.280-CE
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÕES-INEXISTÊNCIA-
 FIXAÇÃO NA SENTENÇA DA PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL-
 MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL-*REFORMATTO*
IN PEJUS-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 97

Apelação Cível nº 348.804-PE
 SENTENÇA QUE JULGA EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍ-
 TULO JUDICIAL-FAZENDA PÚBLICA-NÃO SUJEIÇÃO A
 REEXAME NECESSÁRIO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Con-
 vocado)99

Medida Cautelar nº 2.054-CE
 MEDIDA CAUTELAR-PEDIDO LIMINAR-EFEITO SUSPENSIVO
 A APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA-SENTENÇA
 EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-CERTIDÃO POSITIVA
 COM EFEITO DE NEGATIVA-POSSIBILIDADE DE EXPEDI-
 ÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
 vocado)101

PROCESSUAL PENAL*Habeas Corpus* nº 2.116-PE

HABEAS CORPUS-CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-AUSÊNCIA DE PROVA DA FALTA DA DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE-TRANCAMENTO-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 105

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3.836-CE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL-NÃO OCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 107

Mandado de Segurança nº 87.542-CE

MANDADO DE SEGURANÇA-APREENSÃO DE VEÍCULO-UTILIZAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL EM SUAS ATIVIDADES-RISCO DE DANO MATERIAL-INCIDENTE PROCESSUAL-RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO-CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 108

Apelação Criminal nº 3.964-RN

APELAÇÃO CRIMINAL-INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA-ROUBOS QUALIFICADOS, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE DE ARMA-EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA RESPALDAR CONDENAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) .. 110

TRIBUTÁRIO

Agravado de Instrumento nº 58.997-CE

DARF-ERRO DE PREENCHIMENTO-PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA-MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO-POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

NEGATIVA DE DÉBITO

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 113

Apelação Cível nº 347.274-AL

CREA-ANUIDADE-COBRANÇA MEDIANTE RESOLUÇÃO-ILEGALIDADE-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..114

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.286-AL

SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS-PEDIDO DE CREDITAMENTO RELATIVO AO IPI PAGO PELOS FABRICANTES-ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 116

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.959-SE

PASEP-VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE-COMPENSAÇÃO-DECRETOS-LEIS NºS 2.445 E 2.449/88-INCONSTITUCIONALIDADE-PENDÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO-POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 117

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.412-AL

IPI-INSUMOS E MATÉRIA-PRIMA ISENTOS OU DE ALÍQUOTA ZERO-PRODUTOS FINAIS TRIBUTADOS-CREDITAMENTO-MATÉRIA NÃO PACIFICADA NO PRETÓRIO EXCELSO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 120

Apelação Cível nº 345.488-PE

EMBARGOS À EXECUÇÃO-RENÚNCIA AO DIREITO CONTROVERTIDO NA AÇÃO-APELAÇÃO-INSS-LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 122

Apelação Cível nº 346.139-PE
CAUTELAR-PEDIDO DE COMPENSAÇÃO-PIS COM COFINS-
IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
Filho 123

Apelação Cível nº 351.261-PB
MICROEMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EMPRESA
FRANQUEADA DA ECT-OPÇÃO PELOS SIMPLES-POSSIBILI-
DADE
Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
vocado) 124

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COFINS. PIS/PASEP. DESTAQUE PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA DE TELEFONIA DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS DO VALOR DA TARIFA INFORMADA AO USUÁRIO. OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO CONSUMIDOR FINAL. POSSIBILIDADE 12

APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO. OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDA DE 70% DO VALOR BASE DA FUNÇÃO COMISSIONADA. REDUÇÃO SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE 09

CHAMADA PÚBLICA. PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA – PROINFA. FASE DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CANDIDATAS. ENCERRAMENTO. INCLUSÃO DE NOVO LICITANTE. IMPOSSIBILIDADE 22

COFINS. PIS/PASEP. DESTAQUE PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA DE TELEFONIA DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS DO VALOR DA TARIFA INFORMADA AO USUÁRIO. OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO CONSUMIDOR FINAL. POSSIBILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL..... 12

CURSO SUPERIOR. DIPLOMA OBTIDO EM PAÍS ESTRANGEIRO. NECESSIDADE DE REVALIDAÇÃO POR UNIVERSIDADE PÚBLICA BRASILEIRA. LEI Nº 9.394/96, ART. 48, § 2º, E RESOLUÇÃO Nº 1/2002 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DO DIPLOMA 18

DEMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRA-

TIVO-DISCIPLINAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DESCONSTITUIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 14

DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR OBTIDO EM PAÍS ESTRANGEIRO. NECESSIDADE DE REVALIDAÇÃO POR UNIVERSIDADE PÚBLICA BRASILEIRA. LEI Nº 9.394/96, ART. 48, § 2º, E RESOLUÇÃO Nº 1/2002 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DO DIPLOMA 18

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMPREENDIMENTOS DE CARCINICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ. CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SEMACE E IBAMA. POSSIBILIDADE EM FACE DA COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. OFENSA AMBIENTAL. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO RELATÓRIO EIA/RIMA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. APLICAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA 10

EMPREENDIMENTOS DE CARCINICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ. CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SEMACE E IBAMA. POSSIBILIDADE EM FACE DA COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. OFENSA AMBIENTAL. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO RELATÓRIO EIA/RIMA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. APLICAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA 10

MILITAR. REVERSÃO DE PENSÃO DO FILHO DO *DE CUJUS* PARA A IRMÃ DO FALECIDO. LEI Nº 3.765/60 VIGENTE AO TEMPO DO ÓBITO. INCIDÊNCIA. CUMULATIVIDADE DE PENSÕES MILITARES. POSSIBILIDADE 16

MONOGRAFIA. EXIGÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DEFESA PARA CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RESPEITO À AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES 20

PENSÃO DE MILITAR. REVERSÃO DO FILHO DO *DE CUJUS* PARA A IRMÃ DO FALECIDO. LEI Nº 3.765/60 VIGENTE AO TEMPO DO ÓBITO. INCIDÊNCIA. CUMULATIVIDADE DE PENSÕES MILITARES. POSSIBILIDADE 16

PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA – PROINFA. CHAMADA PÚBLICA. FASE DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CANDIDATAS. ENCERRAMENTO. INCLUSÃO DE NOVO LICITANTE. IMPOSSIBILIDADE 22

SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDA DE 70% DO VALOR BASE DA FUNÇÃO COMISSIONADA. REDUÇÃO SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE 09

SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMISSÃO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DESCONSTITUIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 14

CIVIL

AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA A FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROVA DO INÍCIO DE PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE PRETENDE INTERROMPER. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. CABIMENTO DA AÇÃO DE PROTESTO. CITAÇÃO POR EDITAL 29

CONTRATO DE FRANQUIA. COBRANÇA DE VALORES QUE DEVERIAM TER SIDO REPASSADOS À FRANQUEADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS	27
HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE PESQUISA DE OPINIÃO ENTRE OS USUÁRIOS COM RELAÇÃO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E À IMAGEM	32
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E À IMAGEM. AUSÊNCIA DE DIREITO. HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE PESQUISA DE OPINIÃO ENTRE OS USUÁRIOS COM RELAÇÃO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. POSSIBILIDADE	32
INPI. PARTE RÉ. RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PROPRIEDADE INTELECTUAL. REGISTRO DE MARCA. SEMELHANÇA COMPROVADA. NULIDADE DO REGISTRO	31
PROPRIEDADE INTELECTUAL. INPI. PARTE RÉ. RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REGISTRO DE MARCA. SEMELHANÇA COMPROVADA. NULIDADE DO REGISTRO	31
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA A FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. PROVA DO INÍCIO DE PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE PRETENDE INTERROMPER. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. CABIMENTO DA AÇÃO DE PROTESTO. CITAÇÃO POR EDITAL	29

CONSTITUCIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA OBRIGATÓRIA DO SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. IRREGULARIDADE SUPRIDA COM A APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. UNIVERSIDADE. SISTEMA DE CRÉDITOS. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DE ALUNO CONCLUINTE. IMPOSSIBILIDADE 41

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CRIME DE INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO DE PRESO SOB CUSTÓDIA DA POLÍCIA FEDERAL. PRESENÇA DE INTERESSE DA UNIÃO 43

CRIME DE INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO DE PRESO SOB CUSTÓDIA DA POLÍCIA FEDERAL. PRESENÇA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL 43

ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE PRIVADA PARA UNIVERSIDADE PÚBLICA DEVIDO À REMOÇÃO *EX OFFICIO* DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DO STF (ADI Nº 3324) DE QUE TAL TRANSFERÊNCIA SÓ DEVE SE DAR ENTRE UNIVERSIDADES CONGÊNERES. CERCEAMENTO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NÃO CONFIGURADO 46

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA. SERVIDOR PÚBLICO. EXTENSÃO AOS INATIVOS PELA MÉDIA DA PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELOS DA ATIVA. RAZOABILIDADE DO CRITÉRIO ADOTADO 37

LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTAGEM EM DOBRO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. DIREITO ADQUIRIDO 39

SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RECEPCIO-

NADA PELA CF/88. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE NA COBRANÇA	45
SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA. EXTENSÃO AOS INATIVOS PELA MÉDIA DA PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELOS DA ATIVA. RAZOABILIDADE DO CRITÉRIO ADOTADO	37
SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONTAGEM EM DOBRO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. DIREITO ADQUIRIDO	39
SUS. TRATAMENTO PARA PORTADORES DE CÂNCER. DIREITO À SAÚDE. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APLICAÇÃO DE MULTA À FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE	44
TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE PRIVADA PARA UNIVERSIDADE PÚBLICA DEVIDO À REMOÇÃO <i>EX OFFICIO</i> DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. ENSINO SUPERIOR. DECISÃO DO STF (ADI Nº 3324) DE QUE TAL TRANSFERÊNCIA SÓ DEVE SE DAR ENTRE UNIVERSIDADES CONGÊNERES. CERCEAMENTO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NÃO CONFIGURADO	46
TRATAMENTO PARA PORTADORES DE CÂNCER. SUS. DIREITO À SAÚDE. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APLICAÇÃO DE MULTA À FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE	44
UNIVERSIDADE. SISTEMA DE CRÉDITOS. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DE ALUNO CONCLUINTE. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA OBRIGATÓRIA DO SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. IRREGULARIDADE SUPRIDA COM A APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES	41

PENAL

ALEGADA PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE EM CRIME DE ALTERAÇÃO DE ESTADO DE FILIAÇÃO. ADMISSÃO DOS FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA. EVIDÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE DOLO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE DEMONSTRA RELEVANTE VALOR SOCIAL, MORAL E HUMANITÁRIO. PRESTÍGIO DO INTERESSE MAIOR DA CRIANÇA. EXCLUSÃO DA TIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO DA RÉ 58

ASSALTO À MÃO ARMADA. CRIME DE ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ESTADO DE NECESSIDADE. CRIME FAMÉLICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PLURALIDADE DE RÉUS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DISTINTAS. PENAS-BASE DIFERENCIADAS. CAUSAS DE AUMENTO DA PENA. SOBREPOSIÇÃO DE FRAÇÕES. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE MULTA E CUSTAS. NÃO CABIMENTO 51

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. DESTRUIÇÃO DE TÍTULOS DE ELEITOR E DE COMPROVANTES DE VOTAÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. DELITO TIPIFICADO NA LEI Nº 4.737/65, ART. 339 56

CRIME DE ALTERAÇÃO DE ESTADO DE FILIAÇÃO. ALEGADA PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE. ADMISSÃO DOS FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA. EVIDÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE DOLO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE DEMONSTRA RELEVANTE VALOR SOCIAL, MORAL E HUMANITÁRIO. PRESTÍGIO DO INTERESSE MAIOR DA CRIANÇA. EXCLUSÃO DA TIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO DA RÉ 58

CRIME DE IMPRENSA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. CARACTERIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA 53

CRIME DE ROUBO. ASSALTO À MÃO ARMADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ESTADO DE NECESSIDADE. CRIME FAMÉLICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PLURALIDADE DE RÉUS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DISTINTAS. PENAS-BASE DIFERENCIADAS. CAUSAS DE AUMENTO DA PENA. SOBREPOSIÇÃO DE FRAÇÕES. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE MULTA E CUSTAS. NÃO CABIMENTO 51

CRIME DE ROUBO. DELITO CONSUMADO. CRIME COMPLEXO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE 57

CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME. DÚVIDA QUE IMPOSSIBILITA UM DECRETO CONDENATÓRIO. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA ABSOLVIÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. MANUTENÇÃO DO DECRETO ABSOLUTÓRIO SINGULAR 54

DELITO CONSUMADO. ROUBO. CRIME COMPLEXO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE 57

DESTRUIÇÃO DE TÍTULOS DE ELEITOR E DE COMPROVANTES DE VOTAÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. DELITO TIPIFICADO NA LEI Nº 4.737/65, ART. 339. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL 56

DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. CRIME DE IMPRENSA. CARACTERIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA 53

ROUBO QUALIFICADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME. DÚVIDA QUE IMPOSSIBILITA UM DECRETO CONDENATÓRIO. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA ABSOLVIÇÃO. ACOLHIMEN-

TO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. MANUTENÇÃO DO DECRETO ABSOLUTÓRIO SINGULAR... 54

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACUMULAÇÃO COM PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA. POSSIBILIDADE... 63

APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CONFIGURADO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 67

ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CONFIGURADO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 67

AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO. PERSISTÊNCIA DA CONDIÇÃO INCAPACITANTE. COMPROVAÇÃO. LAUDO MÉDICO PERICIAL. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO 69

COMPANHEIRA. PENSÃO. HABILITAÇÃO POSTERIOR. DESCONTO DOS ATRASADOS DA COTA DA ESPOSA. NÃO CABIMENTO 71

DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPERCUSSÃO NOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO 73

IRMÃ. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO 72

PENSÃO. COMPANHEIRA. HABILITAÇÃO POSTERIOR. DES-
CONTO DOS ATRASADOS DA COTA DA ESPOSA. NÃO CA-
BIMENTO 71

PENSÃO POR MORTE. IRMÃ. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DIREITO À PERCEP-
ÇÃO DO BENEFÍCIO 72

PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA. ACUMULAÇÃO COM
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POSSIBILIDADE 63

REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO
TRABALHO. REPERCUSSÃO NOS SALÁRIOS DE CONTRIBUI-
ÇÃO. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA 73

SALÁRIO MATERNIDADE. CONCESSÃO. TRABALHADORA
RURAL. SEGURADA ESPECIAL. REQUISITOS. PREENCHIMEN-
TO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL POR 10 MESES. INÍ-
CIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. COR-
REÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA 64

SUSPENSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERSISTÊNCIA DA CON-
DIÇÃO INCAPACITANTE. COMPROVAÇÃO. LAUDO MÉDI-
CO PERICIAL. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA
DEFESA. AUSÊNCIA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.
RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO 69

TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. CONCES-
SÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE. REQUISITOS. PREENCHI-
MENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL POR 10 MESES.
INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. COR-
REÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA 64

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO
99 DA LEI Nº 8.112/90. ESTUDANTE NOMEADA PARA EXER-

CER CARGO EM COMISSÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, LOCALIZADA EM GUABIRABA, PARA A FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE 87

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO PERANTE TRIBUNAL ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. ENTRADA DO RECURSO NO TRIBUNAL COMPETENTE FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO 84

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA DISCUTIR MATÉRIA PRECLUSA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. PRECATÓRIO. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO. ERRO QUANTO AO NOME DA PARTE EM CÁLCULO APRESENTADO PELO EXECUTADO. SUBSTITUIÇÃO. EXCLUSÃO DO MONTANTE APURADO EM NOME DO *DE CUJUS* E DEVIDO AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. NÃO CABIMENTO 93

AGRAVO EM PETIÇÃO DA PRESIDÊNCIA. DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, EM EXECUÇÃO, DE RESTABELECIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32%. NATUREZA DO *DECISUM*. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. PRONUNCIAMENTO DO STF. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA COM DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO CONCESSIVO DO ÍNDICE 77

AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR DA PRESIDÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O PLEITO SUSPENSIVO. PRONUNCIAMENTO PRÉVIO DA TURMA EM MEDIDA CAUTELAR. RECONHECIMENTO DE IMPROPRIIDADE PROCESSUAL DO MANEJO COM CONCLUSÃO PELO NÃO CABIMENTO DO PEDIDO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NO SENTIDO DA REINTEGRAÇÃO DE PROCURADOR DO IBAMA DEMITIDO. SENTENÇA QUE INVALIDA

DOU O ATO DEMISSÓRIO COM FUNDAMENTO NA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MATÉRIA NÃO VER-SADA NO RECURSO DA AUTARQUIA. INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO 79

AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO, PERITO CRIMINAL, AGENTE E ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL. CAPACIDADE FÍSICA. EXIGÊNCIA DE TESTE DE BARRA FIXA PARA AS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO. POSSIBILIDADE 85

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO, PERITO CRIMINAL, AGENTE E ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL. CAPACIDADE FÍSICA. EXIGÊNCIA DE TESTE DE BARRA FIXA PARA AS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL..... 85

CPMF. MOVIMENTAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO. NÃO EXTENSÃO DA REGRA DE IMUNIDADE AO TRIBUTO EM QUESTÃO..... 89

DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, EM EXECUÇÃO, DE RESTABELECIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32%. NATUREZA DO *DECISUM*. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. PRONUNCIAMENTO DO STF. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA COM DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO CONCESSIVO DO ÍNDICE. AGRAVO EM PETIÇÃO DA PRESIDÊNCIA 77

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO SUJEIÇÃO DA SENTENÇA A REEXAME

NECESSÁRIO. EXECUÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. MÉDICOS 99

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO – NFLD. VALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE SEGURO PESSOAL, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE 95

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. FIXAÇÃO NA SENTENÇA DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. MODIFICAÇÃO *DE OFFICIO* PELO TRIBUNAL PARA FIXAR A PRESCRIÇÃO EM DEZ ANOS. *REFORMATO IN PEJUS*. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA MANTER A SENTENÇA NESSE ASPECTO 97

ENDEREÇO DO EXECUTADO. EXISTÊNCIA NOS AUTOS. IMPROPRIEDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. EXECUÇÃO FISCAL 92

ESTUDANTE NOMEADA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, LOCALIZADA EM GUABIRABA, PARA A FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 99 DA LEI Nº 8.112/90 87

EXECUÇÃO FISCAL. EXISTÊNCIA DO ENDEREÇO DO EXECUTADO NOS AUTOS. IMPROPRIEDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA 92

LIMINAR. PEDIDO. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE DE

EXPEDIÇÃO. EXCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE DO CADIN 101

MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO. EXCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE DO CADIN 101

MOVIMENTAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO. CPMF. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO. NÃO EXTENSÃO DA REGRA DE IMUNIDADE AO TRIBUTO EM QUESTÃO..... 89

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO – NFLD. VALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE SEGURO PESSOAL, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL..... 95

PRECATÓRIO. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO. ERRO QUANTO AO NOME DA PARTE EM CÁLCULO APRESENTADO PELO EXECUTADO. SUBSTITUIÇÃO. EXCLUSÃO DO MONTANTE APURADO EM NOME DO *DE CUJUS* E DEVIDO AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. NÃO CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA DISCUTIR MATÉRIA PRECLUSA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO 93

RESTAURAÇÃO DE AUTOS. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. PLENÁRIO. RELATOR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL. CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CPC, ART. 803. PRESUNÇÃO DE ACEITAÇÃO COMO VERDADEI-

ROS PELO REQUERIDO, OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE. JULGADO RESTAURADOS OS AUTOS DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 82

SENTENÇA QUE JULGA EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO SUJEIÇÃO A REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. MÉDICOS 99

SUSPENSÃO DE LIMINAR DA PRESIDÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O PLEITO SUSPENSIVO. AGRAVO. PRONUNCIAMENTO PRÉVIO DA TURMA EM MEDIDA CAUTELAR. RECONHECIMENTO DE IMPROPRIEDADE PROCESSUAL DO MANEJO COM CONCLUSÃO PELO NÃO CABIMENTO DO PEDIDO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NO SENTIDO DA REINTEGRAÇÃO DE PROCURADOR DO IBAMA DEMITIDO. SENTENÇA QUE INVALIDOU O ATO DEMISSÓRIO COM FUNDAMENTO NA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MATÉRIA NÃO VERSADA NO RECURSO DA AUTARQUIA. INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO ... 79

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA. PLENÁRIO. RELATOR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL. CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CPC, ART. 803. PRESUNÇÃO DE ACEITAÇÃO COMO VERDADEIROS PELO REQUERIDO, OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE. JULGADO RESTAURADOS OS AUTOS DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 82

PROCESSUAL PENAL

ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 107

APELAÇÃO CRIMINAL. INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA. ROUBOS QUALIFICADOS, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE DE ARMA. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA RESPALDAR CONDENAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO 110

APREENSÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL EM SUAS ATIVIDADES. RISCO DE DANO MATERIAL. INCIDENTE PROCESSUAL. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENHIDO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA..... 108

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FALTA DA DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 105

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA 107

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FALTA DA DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM 105

MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL EM SUAS ATIVIDADES. RISCO DE DANO MATERIAL. INCIDENTE PROCESSUAL. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENHIDO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO 108

ROUBOS QUALIFICADOS, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE DE ARMA. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA RESPALDAR CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA. IMPROVIMENTO..... 110

TRIBUTÁRIO

ANUIDADE. CREA. COBRANÇA MEDIANTE RESOLUÇÃO. ILEGALIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE 114

CAUTELAR. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO PIS COM A COFINS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO APENAS DE TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE E DESTINAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA CAUTELAR. IMPROVIMENTO DO RECURSO 123

COMPENSAÇÃO. PASEP. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445 E 2.449/88. INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO. PENDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE.. 117

CREA. ANUIDADE. COBRANÇA MEDIANTE RESOLUÇÃO. ILEGALIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE 114

CREDITAMENTO. IPI. INSUMOS E MATÉRIA-PRIMA ISENTOS OU DE ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS FINAIS TRIBUTADOS. MATÉRIA NÃO PACIFICADA NO PRETÓRIO EXCELSO. PRAZO PRESCRICIONAL. ENERGIA ELÉTRICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO PRODUTO INTERMEDIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO FISCAL 120

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA FEDERAL – DARF. ERRO DE PREENCHIMENTO. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. POSSIBILIDADE 113

EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI Nº 10.684/03. RENÚNCIA AO DIREITO CONTROVERTIDO NA AÇÃO POR PARTE DA EMBARGANTE. RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL 122

ERRO DE PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO DE RECEITA FEDERAL – DARF. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. POSSIBILIDADE 113

IPI. INSUMOS E MATÉRIA-PRIMA ISENTOS OU DE ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS FINAIS TRIBUTADOS. CREDITAMENTO. MATÉRIA NÃO PACIFICADA NO PRETÓRIO EXCELSO. PRAZO PRESCRICIONAL. ENERGIA ELÉTRICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO PRODUTO INTERMEDIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO FISCAL 120

IPI. PEDIDO DE CREDITAMENTO RELATIVO AO IMPOSTO PAGO PELOS FABRICANTES. SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA 116

LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL. RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. RENÚNCIA AO DIREITO CONTROVERTIDO NA AÇÃO POR PARTE DA EMBARGANTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI Nº 10.684/03..... 122

MICROEMPRESA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. SIMPLES – SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. ISENÇÃO. REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES. INTERPRETAÇÃO LITERAL. EMPRESA FRANQUEADA DA ECT. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES 124

PASEP. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445 E 2.449/88. INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO. PENDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE..117

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO PIS COM A COFINS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO APENAS DE TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE E DESTINAÇÃO. CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO 123

RENÚNCIA AO DIREITO CONTROVERTIDO NA AÇÃO POR PARTE DA EMBARGANTE. RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI Nº 10.684/03. 122

SIMPLES – SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. ISENÇÃO. REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES. INTERPRETAÇÃO LITERAL. EMPRESA FRANQUEADA DA ECT. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES 124

SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS. PEDIDO DE CREDITAMENTO RELATIVO AO IPI PAGO PELOS FABRICANTES. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA 116